SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1614

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 28/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva MARIZA UCHOA PIAUILINO ALBUQUERQUE, brasileira, RG nº 97002362638-/SSP-CE, CPF 838.925.323-20, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:57A82005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102063/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO FERREIRA,** portador de CPF nº. 748.105.563-04, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria e Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:6E6C1151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102064/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR DÉBORA KARINE GOMES FROTA**, portadora de CPF nº. 023.542.733-04, para o cargo de Assessor de Gestão do SUAS, CDA I, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:2F4A09EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102065/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR TAMYRES LIRA DE SOUZA BRITO,** portadora de CPF nº. 022.028.213-76, para o cargo de Coordenador de Proteção dos Direitos Humanos, CDA IV, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:26DF07A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102066/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARIA FONTENELE PEREIRA,** portadora de CPF nº. 953.520.583-87, para o cargo de Coordenador Especial de Assuntos Sede, Distrito e Localidades, CDA II, junto ao Gabinete do Prefeito, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:11AFED68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102067/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR FRANCINILDA SOUSA DOS SANTOS CARNEIRO,** portadora de CPF nº. 027.014.873-66, para o cargo de Orientador de Célula dos Efeitos Judiciais, CDA V, junto a Procuradoria Geral do Município, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E96B68A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102068/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR NAVEGANTE FERNANDES GOMES,** portadora de CPF nº. 546.267.903-30, para o cargo de Coordenador Especial de Identificação, CDA III, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:B2C90171

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102069/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ANTONIO DE LISBOA ROCHA,** portador de CPF nº. 912.565.428-49, para o cargo de Assessor Especial, CDA I,

junto ao Gabinete do Prefeito, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:C8DF54EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102070/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR DARCICLEIA DA SILVA MAGALHAES,** portadora de CPF nº. 036.397.903-40, para o cargo de Orientador de Célula de Arrecadação, CDA V, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:323B220A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0102071/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR SANDRA DA ROCHA SOUZA,** portadora de CPF nº. 705.495.323-15, para o cargo de Orientador de Célula de Arquivo, CDA V, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de janeiro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:3103C378

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0118001/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA O VALOR DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 29-A, INCISO I DA CF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a transferência a maior do duodécimo para o Poder Legislativo Municipal caracteriza crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, §2º, I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado o repasse da Câmara Municipal a título de Duodécimo para o exercício financeiro de 2017, o valor global de R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), ficando o valor do repasse mensal de R$ 103.333,33 (cento e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2° - Os valores retidos pelo INSS da quota do FPM destinada ao Município de Barroquinha em virtude de contribuições devidas e não pagas pelo Poder Legislativo Local serão automaticamente deduzidos do repasse mensal indicado no artigo anterior.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 18 de janeiro de 2017.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:C8557EFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 075/2016/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo político de Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, a cidadã **ALRENIR ANTUNES DE SOUSA DUARTE,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097044392 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.054.453-90, do cargo político de Secretária Municipal de Meio Ambiente, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:9281B6D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 076/2016/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo político de Chefe de Gabinete, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, **FRANCISCO ANTUNES DE SOUZA NETO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2007803704-7 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 776.987.113-15, do cargo político de Chefe de Gabinete, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:BE6CF134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Designa os Membros do Grupo Gestor Municipal do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas – GGM/SPE de que trata o Decreto nº 190/2013, de 20/03/2013, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica e a legislação em vigor, e,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 190/2013, de 20/03/2013;
CONSIDERANDO o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, cujas funções visam à implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Saúde Sexual e Reprodutiva,
CONSIDERANDO, finalmente, a meta de ser alcançada na redução da vulnerabilidade de jovens expostos ao uso de álcool e tabaco e outras drogas; às doenças sexualmente transmissíveis – DST, assim como as infecções causadas pelo HIV/AIDS e a gravidez não planejada, por meio de ações efetivas nas escolas e nas unidades básicas de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Grupo Gestor Municipal – GGM/SPE, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 190/2013, de 20/03/2013, os seguintes membros:
I. CAMILA OLIVEIRA BARBOSA – Coordenadora da Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde;
II. CARMEM LUCIA SILVA SALES – Coordenadora do Programa Saúde da Família – PSF – Secretaria Municipal de Saúde;
III. ILNAR CARDOSO DA SILVA – Supervisora Técnica – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 148/2013, de 22 de março de 2013.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D825ED34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Informa o endereço da sede da Câmara Municipal de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Informar que a sede da Câmara Municipal de Fortim está localizada na Rua Francisca Adriana de Moura, nº 134, Centro, Fortim/CE, CEP: 62815-000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:53A3589C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Suplente **Dayane dos Santos**, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 173, de 24 de março de 2000.
Parágrafo único. A nomeação de que trata o ***caput*** deste artigo, decorre da renúncia ao cargo de titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente por parte de **Elisvânia Florêncio da Costa**, de acordo com documento em anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagem a 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1D66FF25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIR. DA DIV. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO CC1,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **EDSON HÉLIO SILVA GOMES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AE03D68F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO CC4,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **ALISSON MONTEIRO DE SENA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:66040A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA CC3,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **REGINA OLIVEIRA PEREIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:05D5BA35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC5,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **RICARDO ALEXANDRE DA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:19BD0595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO CC2,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **GLEICIANA DE SOUSA TEIXEIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7F749F79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO CC4,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **NATANIELE GONDIM RODRIGUES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AB3ACE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC5,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:433B8CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC5,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o (a) servidor (a) **FABÍOLA DÉBORA CHAGAS BARBOSA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:60414693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSESSOR (A) MUNICIPAL CC1,** do (a) Gabinete do (a) Prefeito (a), o (a) servidor (a) **GEORGE NOGUEIRA DA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E9E3863C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSESSOR (A) MUNICIPAL CC1,** do (a) Gabinete do (a) Prefeito (a), o (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS GARCIA TEOBALDO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:24628E57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSESSOR (A) MUNICIPAL CC1,** do (a) Gabinete do (a) Prefeito (a), o (a) servidor (a) **CAMILO LINCOLN FACUNDO BERNARDO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B9E9C72A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE CC2,** do (a) Gabinete do (a) Prefeito (a), o (a) servidor (a) **CLAÚDIO DE ANDRADE LIMA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0396D8DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO PARA ASSUNTOS DE MOBILIDADE SOCIAL CNE,** do (a) Gabinete do (a) Prefeito (a), o (a) servidor (a) **BRENO ALEXANDRE CHAVES FERREIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0362E372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA CC3,** do (a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o (a) servidor (a) **RENAN ANTUNES COELHO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EACBC9E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. PROF. EMÍLIA QUEIROZ,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **CIDRAMARA SOARES TEIXEIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C5C05D49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) C.E.I MÁRIO TEIXEIRA DE CARVALHO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E031759E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. MAURO BONOTTO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **JOSE ARI NOGUEIRA SANTOS**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C30114DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. DE COQUEIRINHO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **LIDIANE PEREIRA DE SOUSA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E83FBB89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. MAURO CAVALCANTE DE SOUZA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **MARIA LEUDA CARNEIRO FERNANDES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:62EA2781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F.M PROF. MARIA LUIZA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F575D34A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. COMUNITÁRIA DA BARRA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **MARILIA DE AQUINO COSTA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C32ED228

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. EDSON BARBOSA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **OCELIO ESTEVO DOS SANTOS**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3765EF11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **SANDOLENE SILVÉRIO MAIA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5D7277C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. JOÃO NOBERTO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **VALGNESIA BATISTA DA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:68E57E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. ARTUR LIRA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6F048B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. MAURO BONOTTO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor

(a) **CLEIDE LIMA MONTEIRO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E91BD380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. COMUNITÁRIA DA BARRA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **EVANILDO AMARO DA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EDCB5939

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. DE COQUEIRINHO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **FERNANDA CARNEIRO DOS SANTOS**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:48F3B8D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F.M PROF. MARIA LUIZA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **JOSE CLAUDIO VIEIRA LIMA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BB4F2BBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. JOÃO NOBERTO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **JOSE RODRIGUES DE SENA JUNIOR**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9E471F85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F.M PROF. MARIA LUIZA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **LILIANA MOURA RODRIGUES LIMA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:031ACCD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) C.E.I. MÁRIO TEIXEIRA DE CARVALHO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **LUCINEIDE DA SILVA E SANTOS**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3B7B3D7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. PROF. EMÍLIA QUEIROZ,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **MARIA ROSELDINA GOMES MONTEIRO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:132C095C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. COMUNITÁRIA DA BARRA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **MARIA VILANY PEREIRA NUNES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F59E7E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. DE COQUEIRINHO,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **MARLI DOS SANTOS DA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:98E6E76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. ARTUR LIRA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **RAILSA SCIPIÃO DA SILVA FACANHA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8947E11D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **COORDENADOR (A) ESCOLAR DO (A) E.E.F. MAURO CAVALCANTE DE SOUZA,** do (a) Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, o (a) servidor (a) **REJANE LIMA SILVA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8828D0F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIR. DA DIV. DE PROT. SOCIAL ESPECIAL CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o (a) servidor (a) **ALEXSANDRA GOMES DO NASCIMENTO VITALINO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:08D17780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO CC4,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o (a) servidor (a) **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:260334BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **CHEFE DO SETOR DE FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o (a) servidor (a) **KAROLINE MOREIRA DOS ANJOS**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:024AE9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1301.01/17 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1301.01/17 - SMAG. **OBJETO:** Contratação de serviço prestado com frete de veículo do tipo FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 de placa PMH 4849, para transporte de malotes de Fortim/ Fortaleza/ Fortim, contendo correspondências. Coordenado pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças deste Município; **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças**; CONTRATADO**: ÓTAVIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR; **VALOR GLOBAL:** R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 13 de Janeiro de 2017**. VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.04.122.0004.2.079; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR; **ASSINA PELO CONTRATADO**: ÓTAVIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR.

Fortim – CE**,** 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2EC6DD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 0610.01/2014 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 0610.01/2014 - SMDU. **OBJETO:** Contratação de empresa para 1° etapa da construção do Centro Administrativo do Município de Fortim/CE; **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano**; CONTRATADO (A)**: Transcol Transporte e Construção Eireli - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 13 de Janeiro de 2017**. VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro Da Costa; **ASSINA PELO CONTRATADO**: Antônio Haendel Holanda Pedroza.

Fortim – CE**,** 19 de janeiro de 2017.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:77A76994

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAIS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0301.01/2017-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAIS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0301.01/2017-PMF. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS COMPONENTES DO GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM- CE**, CONTRATANTES:** SEC. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADM. E FINANÇAS; SEC. DE DES. URBANO; SEC. DE TURISMO E CULTURA; SEC. DE MEIO AMBIENTE; SEC. DE SAÚDE; SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRA. E CIDADANIA; GAB. DO PREFEITO; SEC. DE AGRICULTURA E PESCA; SEC. DE EDUCAÇÃO, DES. E LAZER. **CONTRATADAS:** Aldemar Nogueira de Moura – Epp (Matriz e Filial), **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 17 DE JANEIRO DE 2017. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.887.640,00 (Hum milhão oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2017; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:
0202.04.122.0003.2.003;
1702.20.122.0002.2.067;
2001.23.122.0002.2.074;
0601.15.122.0002.2.009;
0904.08.122.0002.2.025;
0903.08.244.0019.2.020;
0903.08.244.0018.2.017;
1001.10.122.0002.2.028;
1001.10.301.0015.2.032;
1001.10.302.0016.2.036;
1001.10.305.0015.2.040;
1901.18.541.0028.2.069
1601.12.122.0002.2048;
1601.12.368.0009.2.063;
1601.12.361.0008.2.051;
2101.04.122.0004.2.079 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - **ASSINAM PELAS CONTRATANTES**: SEC. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **(JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR)**; SEC. DE DES. URBANO **(FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA)**; SEC. DE TURISMO E CULTURA **(FLAVIO MARCELO BARBOSA PINTO)**; SEC. DE MEIO AMBIENTE **(ISRAEL AGUIAR ARAÚJO)**; SEC. DE SAÚDE **(MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA)**; SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRA. E CIDADANIA **(TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO)**; GAB. DO PREFEITO **(WILLIAM COSTA LIMA)**; SEC. DE AGRICULTURA E PESCA **(TIAGO GURGEL MOURA)**; SEC. DE EDUCAÇÃO, DES. E LAZER **(IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES). ASSINA PELAS CONTRATADAS**: Aldemar Nogueira de Moura.

Fortim – CE**,** 19 de Janeiro de 2017.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:11837893

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 2° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 2604.01/2016 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 2° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 2604.01/2016 - SMDU. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Fortim/CE; **CONTRATANTE:** Secretaria De Desenvolvimento Urbano**; CONTRATADO (A)**: VC Batista & CIA LTDA ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 17 de Janeiro de 2017**. ACRÉSCIMO NO VALOR:** R$ 115.968,24 (Cento e quinze mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro da Costa; **ASSINA PELO CONTRATADO**: Vinicius Cunha Batista.

Fortim – CE**,** 19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7E2DED63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1901.01/2017 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **02 DE FEVEREIRO DE 2017**, as **09h30min**, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1901.01/2017 - SMS**,** cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites
www.fortim.ce.gov.br e
www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim - CE, 19 de Janeiro de 2017.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0952CC89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JEOVÁ RODRIGUES XIMENES**, motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a uma (1) diária para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza – CE no dia 17/01/2017, levando a paciente Francisca Larissa Soares Bastos para o Hospital Infantil Albert Sabin, e o paciente Renato Ribeiro Barbosa para o Hospital Universitário Walter Cantídio.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 13 (treze) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:FAA2637C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12.01.17-01DP

Objeto: **Contratação da Prestação dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Sede e Distritos do Município de Guaraciaba do Norte**. Favorecido: **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.** Valor Global: **R$ 719.731,52 (setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e um real e cinquenta e dois centavos).** Fundamento Legal: **Inciso IV, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Guaraciaba do Norte/CE, 13 de Janeiro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:074A9B5D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 16.01.17-01TP

objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES NO CONTROLE INTERNO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**. A realização está prevista para o dia **07 de Fevereiro de 2017**, às **08h30min**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 19 de Janeiro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:45A03EFF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Sr. **ANTONIO ADAIL CASTRO MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são compatíveis por lei, levando em consideração as determinações judiciais (concessão de liminares nos processos judiciais **n° 7782-05.2017.8.06.0084, n° 7786-05.2017.8.06.0084, n° 7787-87.2017.8.06.0084 e n° 7790-42.2017.8.06.0084**) expedidas pela Exma. Sra. Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, Dra. **JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES**, onde a mesma deferiu pedido de liminar suspendendo os efeitos do Decreto Municipal n° 002/2017, determinando que o chefe do Poder Executivo interrompa a suspensão do exercício do cargo dos impetrantes do Mandado de Segurança. **DETERMINA** a convocação por força de liminar dos impetrantes abaixo relacionados no anexo I do presente edital de convocação n° 001/2017 para que se apresentem no prazo de 48h (quarenta e oito horas) as secretarias de origem, a partir da publicação do presente edital, para que sejam redirecionados para os seus postos de trabalho**,** munidos de sua Cédula de Identidade e Ato de Nomeação e Posse, advertindo que o não comparecimento do servidor, dentro do prazo estipulado, implicará na sua não lotação.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos dezenove (19) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

ANTONIO ADAIL CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMPETRANTES CONVOCADOS CONFORME LIMINAR JUDICIAL

Processo nº 7782-65.2017.8.06.0084	
01	Antonia Dalva Bezerra de Freitas
02	Antonia Juliana Severiano Lopes
03	Tranitty Alves Couto
04	Nicoli Barroso de Oliveira
05	Rosiane Maria de Sousa Costa

06	Francisco Leandro do Nascimento Chavier
07	Samara Maria de Sousa Soares
08	Gleydon Soares Ferrer
09	Donimar Torres de Lima
10	Juliana Oliveira Brito
Processo n° 7786-05.2017.8.06.0084	
01	Antonia Carolina Gonçalves Melo
02	Antonia Rosa Lopes de Sousa
03	Zelândia Lima Mendes
04	Francisco Bergson Araújo Gomes
05	Maria Elaine Araújo Joca
06	Francisca Maria Rodrigues da Silva
07	Maria Eulene Silva do Nascimento
08	Francisca Edilania Martins
09	Elis Regina da Costa Soares
10	Francisco Ancelmo Barboza Melo
11	Darlene Fernandes de Paiva
12	Iraildes de Araújo Gomes
13	Marcilene Rodrigues de Farias
14	Lana Rafaela de Abreu Lial
15	Antonia Jocelia Ferreira Jorge
16	Helena Márcia Martins Rodrigues
17	Maria das Dores Oliveira Coelho
Processo n° 7787-87.2017.8.06.0084	
01	Maria de Fátima de Souza Rosa Lima*
02	Joana Dar'c Moreno Borges
03	Samara Ribeiro Lima
04	Francisco Germano Lavor Oliveira
05	Antônio Venicios Nunes Ramos
06	Felipe Martins Ribeiro Araújo
07	Thiago da Silva
08	Karine Ribeiro Catunda
09	Irvina da Silva Araújo Gomes
10	Francisca Solange Melo de Mesquita Soares
11	Antonio Evanger Viana de Sousa
12	Flaviane Martins de Melo
Processo n° 7790-42.2017.8.06.0084	
01	Antonia Tayla Bezerra Pontes
02	Denise Pereira de Melo
03	Francisca Cileide Bezerra da Silva Lopes
04	Iassodara Silva de Sousa
05	Francisco Jeferson Pontes Pereira
06	Cecília Virginia Araújo Paiva

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FFC41B90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da competência de cargos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano;
CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições dos cargos de fiscalização do Município;
CONSIDERANDO a alinea "f", inciso I do art. 72 da Lei Orgânica de Iguatu: Art. 72 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á: I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de: (…) f) definição da competência dos órgãos e **das atribuições dos servidores da Prefeitura**, não privativas de lei;
CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 1.473/2010: "Art. 7º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo regulará por Decreto, a organização, a estrutura, **as atribuições de cargos** e o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública.;
CONSIDERANDO que o art. 70 e 72 da Lei 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º – Fica definida as atribuições dos cargos de Fiscal Municipal/Fiscal de Obras e do cargo Agente de Fiscalização Ambiental.

a) **Fiscal Municipal/Fiscal de Obras:** Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, as obras em andamento no município, reformas e demolição de prédios; Exercer a repressão às construções clandestinas; Fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; Providenciar, em conformidade com a autoridade competente, a apreensão/embargo/interdição de obras/reformas/demolição iniciadas sem aprovação, lavrar autos de infração/notificação, informar processos relacionados com as respectivas atividades, apresentar relatórios das atividades desempenhadas, exercer fiscalização para observação do cumprimento das normas do Plano Diretor, executar outras tarefas afins.

b) **Agente de Fiscalização Ambiental:** Desenvolver e Executar atividades educativas destinadas á comunidade, incentivando-as a conservação, saneamento e melhoria ao meio ambiente. Execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização ambiental, envolvendo a fauna, flora e a degradação ambiental em áreas de APP, respeitada a legislação. Elabora, supervisiona, avalia e realiza estudos, projetos e pesquisas relacionadas á conservação, saneamento e melhoria do meio ambiente; Coleta e avalia dados sobre meio ambiente, realizando pesquisas e analisando resultados; Participam dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas técnicas, relativas à melhoria e proteção ambiental; Elabora estudos, visando á recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental; Exercer ação fiscalizadora observando normas e legislação especifica; Acompanha a preservação da flora, fauna de parques e reservas florestais e APP's do município; Participar do planejamento; Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia; Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, auto de infração e notificações, termo de doação/soltura/incineração de produtos e/ou equipamentos apreendidos; Providenciar, em conformidade com a autoridade competente, o embargo/interdição/suspensão de atividades e apreensão; Autos de infração e/ou multas, em cumprimento da legislação ambiental e federal; Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, em 18 de janeiro de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0EBA308E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Repasse Duodecimal da Câmara Municipal de Iguatu no Período de 2017 e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a programação financeira e o programa de execução mensal de desembolso, preconizado no Art. 8º. da LRF;
CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores a serem repassados a titulo de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Balanço Geral de 2017 é até o dia 31 de janeiro próximo, e que até a presente data ainda está em consolidação dos dados;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº. 58/2009, em seu art. 2º., alterou a alíquota que estabelece valores máximos de duodécimo em 7% das receitas de incidência;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 07/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o valor do orçamento consignado na Lei Orçamentária Municipal de 2017.

DECRETA:
Art. 1º – Fica estipulado o repasse de duodécimo neste mês de janeiro no valor de **R$ 419.182,26 (quatrocentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Parágrafo Único – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, devendo aquele Poder apresentar as folhas de pagamento mediante expediente até o dia 20 de cada mês.

Art 2º – Determinar o ajuste das diferenças de repasse do duodécimo ocorrida neste mês de janeiro, a ser verificadas após o fechamento dos dados contábeis de 2016 através do Balanço Geral, com prazo de consolidação até o dia 31 de janeiro, seja feito juntamente com o repasse do valor do mês de fevereiro vindouro, e fixado novo valor através de novo decreto, se o caso for.

Art. 3º – As datas máximas para repasse das cotas duodecimais, definidas neste decreto, é no dia 20 de cada mês.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, em 18 de janeiro de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 04/2017

DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE DUODÉCIMO DEVIDO AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2010 - (De acordo com o art. 2.o e inciso II do art. 3.o da EC 58/2009 e Orientação TCM 02/00)	
RECEITAS DE 2016 COM INCIDÊNCIA PARA 2017	**VALOR EM R$**
IPTU	2.197.036,51
IRRF	4.135.051,38
ITBI	911.985,16
ISS	8.973.541,54
TAXAS	1.563.344,36
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO INCIDE (DECISÃO TCM)	-
FPM	44.186.621,71
ITR	27.229,20
CIDE	120.485,41
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES-LC 87/96	54.586,44
ICMS	16.981.249,11
IPVA	4.416.385,46
IPI	51.955,56
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	216.979,95
TOTAL	**83.836.451,79**
PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA	**6%**
a) VALOR MÁXIMO PARA REPASSE NO ANO (RECEITA)	**5.030.187,11**
b) VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2017	**6.588.960,00**
c) VALOR MÁXIMO REPASSE MENSAL (a ou b/12, o que for menor)	**419.182,26**
d) Folha Mensal de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal	
e) Valor do Repasse Mensal à Câmara Municipal	**419.182,26**

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F5AF5225

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 008/2017

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 1.614/2011, de 23 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis 1.751/2012 de 21/12/2012; 2.278/2015 de 29/10/2015 e 2.426/2016 de 11/07/2016, e ainda de acordo com o disposto na Portaria nº 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Ednaldo de Lavor Couras,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor **Francisco Fábio Alves**, matrícula 000014, na função de confiança de Tesoureiro.

Art. 2º - Nomear a servidora **Marilza Ferreira Silva Minéu**, matrícula 000047, na função de confiança de Coordenador Administrativo Financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se.
Divulgue-se.
cumpra-se.

JOCIVAL PINHEIRO
Superintendente do Saae de Iguatu

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A5D6DF5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017011801-ADM. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, convênios, contratos de repasses, termos de ajustes e prestação de contas, a comissão de licitação comunica aos interessados que sessão será dia, 06/02/2017 ás 10:00h, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305,

Jaguaretama-CE,19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:34D0C36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. Pregão Presencial nº 2017011802-SEDUC, objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para os programas de alimentação escolar da rede de ensino pública do município, comunica aos interessados que sessão será dia, **01/02/2017 ás 10:00h**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305,

Jaguaretama-CE,19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município de Jaguaretama

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C85E0DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. Pregão Presencial nº 2017011804-ADM, objeto: serviços prestados na

locação de sistemas informatizados (softwares) destinados atender às necessidades administrativas da P.M.J. comunica aos interessados que sessão será dia, **02/02/2017 ás 14:00h** na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305,

Jaguaretama-CE,19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:79F87854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. Pregão Presencial nº 2017011803-ADM, objeto: prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação e diários oficiais DOE e DOU, comunica aos interessados que sessão será dia, **02/02/2017 ás 10:00h** na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305,

Jaguaretama-CE,19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município de Jaguaretama

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:5CF66D57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1801053/17- GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido**, Maria Maroli Barreto de Araújo Coutinho,** portadora do RG nº 1075052 SSP/CE, inscrita no CPF nº 172.193.703-00, do cargo comissionado de **Secretária de Saúde,** código **CDA-12.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:BDD0F001

GABINETE
PORTARIA Nº. 1801054/17- GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr.ª **Anizelda Jorge Costa Matias,** portadora do RG nº 20083705664 SSP/CE, inscrita no CPF nº 573.382.563-49, para o cargo comissionado de **Secretária de Ação Social**, código **CDA-12..**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:55ACFD45

GABINETE
PORTARIA Nº. 1801056/17- GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Nomear, a Sr.ª **Anizelda Jorge Costa Matias,** portadora do RG nº 20083705664 SSP/CE, inscrita no CPF nº 573.382.563-49, para o cargo comissionado de **Secretária de Saúde**, código **CDA-12.** Ficará responsável pela gestão financeira do Fundo Municipal da Saúde do Município de Jardim, cumulativamente com o Secretário de Finanças.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:2840642B

GABINETE
PORTARIA Nº. 1801057/17- GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,

RESOLVE:

Nomear, a Sr.ª **Erica Lorena da Silva Pereira,** portadora do RG nº 2002029067836 SSP/CE, inscrita no CPF nº 006.812.813-40, para o cargo comissionado de **Secretária de Ação Social**, código **CDA-12.** Ficará responsável pela gestão financeira do Fundo Municipal de Assistencia Social e do Fundo Municipal do Direito da Criança e do

Adolescente do Município de Jardim, comulativamente com o Secretário de Finanças.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:5899CAAD

GABINETE
PORTARIA Nº. 1801055/17- GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – *Estado do Ceará*, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr.ª **Erica Lorena da Silva Pereira,** portadora do RG nº 2002029067836 SSP/CE, inscrita no CPF nº 006.812.813-40, para o cargo comissionado de **Coordenadora de Gestão,** código **CDA-11.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:DD2AD3AC

GABINETE
PORTARIA Nº. 1201045/17- GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – *Estado do Ceará*, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Sr. **PAULO JOSÉ ALVES COUTINHO FILHO,** matrícula nº 9372, ocupante do cargo efetivo de vigilante, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:E374886F

GABINETE
PORTARIA Nº. 1201041/17- GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – *Estado do Ceará*, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Sr. **JAIRO PEREIRA SIDRIM,** matrícula nº 1086, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Agricultura, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:118D0212

GABINETE
PORTARIA Nº. 1201042/17- GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – *Estado do Ceará*, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Sr. **FRANCISCO MARCOS TEMOTEO,** matrícula nº 9355, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:D1D13078

GABINETE
PORTARIA Nº. 1201044/17- GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Sr. **RENATO ROCHA BEZERRA,** matrícula nº 10057, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:8C9B5501

GABINETE
PORTARIA Nº. 1201043/17- GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Sr. **REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA,** matrícula nº 9376, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 12 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:741BE0EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0201096 /2017

Nomeia o Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município Martinópole-Ce., e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que dispões a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica nomeado como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Senhor **WILLIAM MIQUÉIAS LIMA E SILVA**, Coordenador de Alimentação Escolar e Controle Interno, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Portaria nº. 0201045/2017 de 02 de janeiro de 2017, portador do CPF. Nº. 959.759.933-34.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE-CE.

Martinópole-CE., 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:DB9D00C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0201095/2017

Nomeia o Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde doMunicípio de Martinópole-Ce., e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que dispões a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica nomeado como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, o Senhor **FRANCISCO FABIO FERREIRA FROTA**, Coordenador de Gestão da Secretaria de Saúde do Município – SESA, conforme portaria nº. 0201011/2017 de 02 de janeiro de 2017, portador do CPF. Nº. 032.994.593-92.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE-CE.

Martinópole-CE., 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:6FBEDE6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0201094/2017

Nomeia o Ordenador de Despesa do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Martinópole-Ce., e dáoutras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que dispões a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica nomeado como Ordenador de Despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Martinópole, o Senhor **WESLEY MISAEL GADELHA LIMA E SILVA**, Secretário de Fazenda, Finanças e Planejamento - SEFIN, conforme portaria nº. 0201002/2017 de 02 de janeiro de 2017, portador do CPF. Nº. 015.116.823-70.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE-CE.

Martinópole-CE., 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:F3733208

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº 0201049/2017

No Ato Nº 0201049/2017, publicado no diário oficial do estado do Ceará, considere-se:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º NOMEAR a senhora **JOSÉ WILKER**, portadora do CPF: 024.071.303-67, como Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, integrante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **JOSÉ WILKER ROCHA FROTA**, portadora do CPF: 024.071.303-67, como Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, integrante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
Martinópole, 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:CD1DBCE1

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA, Ordenador de Despesa da Secretaria DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2017.01.12.01DL ,** vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,** em favor de:

EMPRESA	CNPJ
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELLI	**07.779.242/0001-74**

Em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo de 2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 7.256,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).**

Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, sendo: **RECURSOS PRÓPRIOS**, para o exercício de 2017 da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob os códigos:
0601. 04 122. 0061 2.013, 3.3.90.39.00– SS - SECRETARIA DE SAÚDE.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

MARTINÓPOLE/CE, 19 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA
Ordenador de Despesa da Secretariade Saúde

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:F418D046

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesa, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, O Sr. FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações posteriores, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.01.12.01DL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, a serem executados no prazo de **2 (dois) meses,** podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. Valor global: R$ 7.256,00 **(SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).**

A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, sendo: RECURSOS PRÓRIOS, para o exercício de 2017, classificados sob os códigos:

0601. 04 122. 0061 2.013, 3.3.90.39.00– SS - SECRETARIA DE SAÚDE.

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

MARTINÓPOLE, CE 19 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:E623F6D0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** do Município de Martinópole, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Sr Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

Processo nº: Nº 2017.01.12.01DL

Fundamento legal: Artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Favorecido:

EMPRESA	CNPJ
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELLI	**07.779.242/0001-74**

Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 classificados sob os códigos:
0601. 04 122. 0061 2.013, 3.3.90.39.00– SS - SECRETARIA DE SAÚDE.

Prazo máximo de execução: 2 (dois) meses, **podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.**

Conforme Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo **ORDENADOR DE DESPESA FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA.**

MARTINÓPOLE, CE 19 de janeiro de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:72933570

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 02/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL NO 2/2017

O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** torna público a relação de inscritos no Processo Seletivo para a formação do Cadastro de Reserva do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação que compõe o Anexo Único do presente Edital.

1 – As provas terão lugar no próximo dia 21.1.2017, a partir das 8h, nas dependências da **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL PADRE JOÃO BOSCO LIMA,** devendo ser obedecidas as seguintes diretrizes:
1.1 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização das provas.
1.2 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
1.3 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.
1.4 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
1.5 - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 1.2 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
1.6 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
1.7 - A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
1.8 - Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
1.9 - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
1.10 - O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas. 1.11 - A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Processo Seletivo público.
1.12 - O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
1.13 – O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Provas, contudo no primeiro dia útil posterior à prova será disponibilizada em comércio que possua xerocopiadora exemplares para fins de aquisição pelos interessados.
1.14 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
1.15 - Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato.
1.16 - Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.
1.17 - Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando: a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou

transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.; b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha; c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.; d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.
1.18 - No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 1.17 deste edital.
1.19 - Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.
1.20 - Antes de iniciar as provas, o candidato deverá guardar, embaixo da cadeira, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 1.17 deste edital, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.
1.21 – A Comissão Organizadora recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 1.17 no dia de realização das provas.
1.22 – A Comissão Organizadora não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
1.23 – A Comissão Organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.
1.24 - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 1.17 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.6 deste edital;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
q) recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa das provas para posterior exame grafológico;
r) não permitir a coleta de dado biométrico.
1.25 - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.
1.26 - Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.
1.27 - O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato.
2 – Os candidatos que desejarem recorrer da lista publicada no anexo único do presente Edital deverá apresentar a competente peça recursal na Secretaria de Educação em 20.1.2017, entre 8h e 12h, devendo a irresignação ser julgada no mesmo dia.

Mauriti, 19 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AD103111

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DA AMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado como inciso XI do art. 25, da Lei Municipal 1681 de 23 de dezembro de 2014 e com o Decreto nº 006 de 27 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora pública municipal **DENISE BARROS DOS SANTOS COSTA E SILVA**, matrícula nº 1323385, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, com lotação na Secretaria da Saúde **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/01/2017 conforme o estabelecido no art. 90 da Lei Municipal nº 1126 de 19 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de dezembro de 2016.

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária de Administração

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BFD850F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo exercer um melhor controle na aplicação dos serviços de saúde aos munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a equipe Municipal de "**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**", composta respectivamente dos membros abaixo relacionados:

ROBERTO SALVIANO DE MATOS – Zootecnista / Coordenador
LEONARDO OLIVEIRA DE LACERDA – Enfermeiro / Inspetor Sanitário
SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA - Visitador Sanitário / Inspetor Sanitário
CICERO LEOMAR GOMES FEITOSA - Visitador Sanitário / Inspetor Sanitário
CICERO RODRIGUES FEITOSA NUNES – Veterinário / Inspetor Sanitário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:427EA7C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores **LEONEL CASTILHO GÓES DE SOUZA**, **ANTONIO OLIVAL CIDADE** e **ELIANA MOREIRA DE ARAGÃO**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações pelo período de um ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:DB2268F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/2002.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **LEONEL CASTILHO GÓES DE SOUZ**A, para atuar como Pregoeiro responsável pelos trabalhos dos Pregões a serem realizados pelo Município de local e **ANTONIO OLIVAL CIDADE e ELIANA MOREIRA DE ARAGÃO**, para atuarem como equipe de apoio.
Art. 2º. O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder um ano.
Art. 3º. O Pregoeiro e a Equipe de apoio exercerão as atribuições previstas na Lei 10.520/02, de 17/07/2002.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:63F66C7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 773/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Lei nº 765/2016 que fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Nova Olinda para a Legislatura 2017/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. *O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Olinda, fica fixado no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).*

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º. *O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, fica fixado no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).*

Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º. *O subsídio dos Secretários Municipais, do Diretor da Previ Nova Olinda, do Chefe de Gabinete e do Procurador Geral do Município fica fixado no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3BE9B1D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 003.17.01/2017

Altera a portaria nº 001.10.01/2017, que designa quem irá compor a comissão de pregão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Portaria nº 001.10.01/2017 que designou a Comissão de Pregão, passando a constar os seguintes nomes e denominações:

WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA - **PREGOEIRO**
MARCOS VENICIUS ALCÂNTARA LIMA - **SUPLENTE**

JOSÉ ÁTILA DA SILVA – **EQUIPE DE APOIO**
MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA – **EQUIPE DE APOIO**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 17 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:487208B1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 004.17.01/2017

Altera a portaria nº 002.10.01/2017, que designa quem irá compor a Comissão de Licitação.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Portaria nº 002.10.01/2017 que designou a Comissão de Licitação, passando a constar os seguintes nomes e denominações:

JOSÉ ÁTILA DA SILVA - **PRESIDENTE**
MARCOS VENICIOS ALCÂNTARA LIMA – **SUPLENTE**
WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA – **MEMBRO**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 17 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C798CEFF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 005.17.01/2017

Dispõe sobre cessão de servidor.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV, nos termos do art. 111 e seus parágrafos, do Regime Jurídico Único,

RESOLVE:

I – Afastar **BENÍGNA MARQUES SANTIAGO**, CPF nº 795.824.193-34, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, cedendo-a para o exercício de cargo, em comissão, de Diretora do Hospital Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 17 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FCC3284F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 006.17.01/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **BENÍGNA MARQUES SANTIAGO**, CPF nº 795.824.193-34, para ocupar o cargo, em comissão, de Diretora do Hospital Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 17 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1D4E28A8

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 001.17.01/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA**, CPF nº 166.853.728-18, para ocupar o cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 17 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FF1FC4CF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 002.17.01/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ MARCOS MACIEL DE LIMA CARNEIRO**, CPF nº 010.248.633-60, para ocupar o cargo, em comissão, de Chefe de Arrecadação, Tributação e Fiscalização dos Tributos Municipais, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 17 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F8674F67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 003/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE NOMEAR:

MANOEL GILDERLAN SOUSA SILVA do cargo de Secretário, (SEC) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:65EA45BF

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2017011101

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2017011101 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paramoti - CE., Comunica aos interessados, que no dia: 03/02/2017 às 08h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2017011101**,** cujo objeto; Prestação de serviços de assessoria administrativa na área de licitações e contratos públicos, junto a Câmara Municipal de Paramoti - CE. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1535.

PARAMOTI-CE., 11 de Janeiro de 2017.

ANA KILVIA FERREIRA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6D346C4D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2017011102

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2017011102 -A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paramoti - CE., Comunica aos interessados, que no dia: 03/02/2017 às 10h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2017011102**,** cujo objeto; Prestação de serviços especializados em assessoria contábil execução da contabilidade orçamentaria financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Paramoti - CE. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1535.

PARAMOTI-CE., 11 de Janeiro de 2017.

ANA KILVIA FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3E1F1C20

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2017011103

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2017011103 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paramoti-CE., Comunica aos interessados, que no dia: 03/02/2017 às 12h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2017011103, cujo objeto prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Paramoti – CE. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1535.

PARAMOTI - CE., 11 de Janeiro de 2017.

ANA KILVIA FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C9F9AAA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017011002-PD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017011002-PD O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti, em cumprimento à ratificação procedida pelo Srs. RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR-**Secretário de Finanças**, JERUZA MARIA SANTOS LIMA-**Secretária de Saúde,** LAURIZA MARIA ALVES SANTOS-**Secretária de Educação e Cultura,** AURENIR SALES LUZ-**Secretária de Desenvolvimento Social**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: I - OBJETO: **Prestação de serviços de Assessoria e execução contábeis junto à Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paramoti-Ceará**, que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição; II - CONTRATADO: **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA;** III – Valor: perfazendo o valor global de R$ **47.200,00**

(quarenta e sete mil e duzentos reais); IV - FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV, do artigo 24 c/c o art. 26,da Lei no 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti e ratificada pelo Srs. RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR-**Secretário de Finanças**, JERUZA MARIA SANTOS LIMA-**Secretária de Saúde,** LAURIZA MARIA ALVES SANTOS-**Secretária de Educação e Cultura,** AURENIR SALES LUZ-**Secretária de Desenvolvimento Social,**

Paramoti - Ceará, 13 de Janeiro de 2017.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:30FDE352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017011001-PD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017011001-PD - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, em cumprimento à ratificação procedida pelos Srs. Secretários faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: I - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAMOTI-CE, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição; II - CONTRATADOS: FREITAS & MACIEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 13.822.944/0001-96, **R$ 93.471,90 (noventa e três mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos), conforme proposta em anexo,**; IV - FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV, do artigo 24 c/c o art. 26,da Lei no 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Srs. Luariza Maria Alves Santos- Secretária de Educação e Cultura, Aurenir Sales Luz- Secretária de Desenvolvimento Social, José do Egito Sales Andrade Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Jerusa Maria Santos Lima- Secretária de Saúde, José Ivanelson R. de Melo-Secretário de Infra-Estrutura,

Paramoti Ceará (CE), 13 de Janeiro de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0B1BF0D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI– AVISO DE LICITAÇÃO. O Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 03 de Fevereiro de 2017, às 12:30h, na Sede da Prefeitura Municipal de Paramoti, localizada na Rua 04-, s/nº, Esplanada do Conjunto, Paramoti-Ceara estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 2017011301, com o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAMOTI-CE**. O qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, mesmo Endereço.

Paramoti 18 de Janeiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação,
RAFAEL SANTOS DANTAS,
Presidente.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:566FDC72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.20.1

A Pregoeira da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 03 de fevereiro de 2017, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para executar os serviços de Digitalização e Gerenciamento de Documentos de todo o acervo da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, conforme descrições constantes no anexo I (Termo de Referência) deste Edital Convocatório. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.01.20.1. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado no horário de expediente (08;00 as 11:00 h), ou no portal do TCM.

Piquet Carneiro, 20 de janeiro de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CE8AF421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIARIA 02/2017

Portaria de Diárias nº 002/2017-GAB

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a ele, prefeito de Piquet Carneiro, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para participar de "Reunião com Prefeituras com Ações do FUNDEF Relativas a Liberação de Precatórios", promovida pela APRECE, no(s) dia(s) 21 do corrente mês.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica(m) atribuída(s) 01 (uma) diária(s).

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 18 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CDF75310

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.18.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a Abertura das Propostas da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2017.01.18.01 marcada para o dia 31 de janeiro de 2017, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, que tem como objeto:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa Merenda Escolar – PNAE CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE EJA, PNAE PROJOVEM CAMPO, PNAE AEE e PNAE MAIS EDUCAÇÃO, foi **ADIADA** para o dia **02 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas**, devido a motivos de ordem interna administrativa. **MODALIDADE**: Pregão Presencial **nº 2017.01.18.01.** A documentação referente ao Edital e seus anexos poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro**,** 20 de janeiro de 2017.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B92E839D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0501.01/2017 resultante de contratação direta, a saber:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0501.12.122.1204.2022
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
OBJETO: a contratação da prestação de serviços ao Serviço de Levantamento de Dados e organização de documentos para prestação de Contas junto à Secretaria de Educação do Município de Quixeré.
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
CONTRATADO(A): JOSÉ XAVIER MAIA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ XAVIER MAIA.
.
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ALESSANDRO DE SOUZA.

Quixeré-CE, 05 de janeiro de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:87B49043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício nos Postos de Saúde Sede I e Sede II.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	11
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
041336-4	Arivanildo de Almeida	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C142CDBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.01.2017 a 30.01.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	02.05.2015 a 01.05.2016
041744-0	Maria Lucineide de Sousa Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2015 a 29.02.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:028B1F05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 11.01.2017 a 09.02.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
121698-8	Lenita Maria Honorato Ferreira	Membro do Conselho Tutelar	11.01.2016 a 10.01.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49AED006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 030.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.02.2017 a 02.03.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
120559-5	João Batista dos Santos	Diretor Departamento Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura	02.01.2016 a 01.01.2017
120558-7	Francisco Jarbas Alves	Diretor do Departamento de Transito, Transportes e Rodovias	02.01.2016 a 01.01.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8780C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) VERA LUCIA MARIA DA COSTA RODRIGUES, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070595-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de janeiro de 2017 A 03 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFF0DC33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) MARIA INÊS ALVES CARDOZO, cargo Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira, matrícula 060217-5, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de janeiro de 2017 A 16 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F07AEC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e Percentual.

Matrícula		*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*
041284-8	Maria Gracilda de Araujo	Agente Administrativo	20%	02.01.1997
070464-4	Micheline Maria Faheina Saraiva	Especialista em Saúde Padrão X: Psicóloga	5%	02.01.2007
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	5%	02.01.2012
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	5%	02.01.2012
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	5%	02.01.2012
120098-4	José de Arimateia de Brito Bizerra	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	5%	02.01.2012
120099-2	José Ivanildo Nery dos Santos	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	5%	02.01.2012
120100-0	José Ivanildo Rodrigues	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	5%	02.01.2012
060157-8	Antonio Lisboa de Queiroz Morais	Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família	5%	03.07.2006
060260-4	Francisca das Chagas da Costa	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	5%	01.08.2006

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0992C727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) MARIA JURANILA ALVES SOUSA, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041332-1, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de janeiro de 2017 A 04 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7817F2B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA, Diretora de Escola II simbologia DAS-4 para responder pela EEI. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B63CBCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. VALRISMAR BRITO DE MENEZES, Diretora de Escola I simbologia DAS-3 para responder pela EEI. Monsenhor Francisco José de Oliveira, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:788677F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Hosana Maria de Sousa, para o cargo de Secretário Escolar, simbologia DAS-10, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFDF4538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Adocildo Fernandes Maia, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09E96D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Francisca Eliene Rodrigues de Melo, para o cargo de Chefe de Divisão Financeira, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:081FD28C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Hosana Sousa Santiago, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico a Creche e a Pré - Escola, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74384709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Luzia Luzirene de Sousa, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A829C5AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Carlos Eduardo de Sousa, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CFC5D74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Ecílio Gonçalves Martins, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D06DF831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Mário César Fernandes, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0151C30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Raimunda Danielly de Oliveira, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A606E00E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Ana Claudia Maia de Lima, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:909F2BD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Leudiane Lima Felix, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18F57822

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Francisca Francilene de Sousa, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AFDAD8A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Girlene da Silva Oliveira, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77E6982C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Goretti Brito Cesário, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4D7CFDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Gecilda Maria da Silva, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABC2032F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria José Brito Fonseca, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EC88042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Antonia Luci da Silva Oliveira, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F45EF513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Dedijânia Maria Silva Ferreira, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA870DB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Luzimar da Silveira Sousa, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EFDA267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira Silva, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07ABF95D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Jacineide dos Santos Oliveira, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21544586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Cleidimar Freitas Araujo, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DED23CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Janeíde Silva Sousa, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABDEC75F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Ronaldo Lima de Carvalho, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F5D4CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Valdirene Fernandes de Lima, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB5DA3E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria de Fatima Sousa Lima, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90C6E97B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Tereza Neuman de Lima, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1266FE2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Raimunda Necy de Matos, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E671C018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065.02.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Marluce Pereira da Silva, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B622FAD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, cargo Prof. Educ. Básica I, matrícula 041899-4, Prof. Educ. Básica I, matrícula 042036-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 04 de janeiro de 2017 A 06 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:893B51B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA ALEXANDRINA DE SOUSA CHAGAS, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula

041629-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 29.11.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A9375C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.04.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) VERA LUCIA MARIA DA COSTA RODRIGUES, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheira, matrícula 070595-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de janeiro de 2017 A 09 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2571BCD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.04.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de falta ocorrida nos dias 05, 15 e 16 de dezembro de 2016, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Falta/Descanso Remunerado
060203-5	José Benilson Nogueira Melo	Vigilante	05

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82582287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de Contribuição da servidora MARIA LUCILA DE OLIVEIRA, cargo/função Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041278-3 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 09.06.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6DDA32E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de Contribuição da servidora MARIA DEUZIMAR LOPES SOUSA, cargo/função Professor Educação Básica I Classe C - R-04, matrícula 0410735-1 e Professor Educação Básica I Classe C – R-01, matrícula 042043-3, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 23.07.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B7A676E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) JEFFERSON RAFAEL RODRIGUES LIMA, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, matrícula 060213-2, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de janeiro de 2017 A 06 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08E9C6E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) DIVANILZO DE DEUS SANTIAGO, cargo Motorista AB, matrícula 041441-7, lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 05 de janeiro de 2017 A 14 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8E16655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.05.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.01.2017 a 03.02.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 a 03.10.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2133DC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) JOSE ALVES SOBRINHO, cargo Garí, matrícula 041402-6, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, pelo período de licença de 09 de janeiro de 2017 A 23 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D9E83A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.10.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Pollyana Correia Brito Freitas, do cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:301572D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Jacinta de Fatima Sousa Melo Queiroz, para o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86C6A645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA, cargo Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias, matrícula 120096-8, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de janeiro de 2017 A 13 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47D46A5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado no laboratório no mês de janeiro de 2017.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantao Sobreaviso**
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2405C1D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão IV:	250,32
		Auxiliar em Saúde Bucal	
060241-8	Josivânia Moura Estevam	Assistente em Saúde Padrão IV:	250,89
		Auxiliar em Saúde Bucal	

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0552893B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 449/2005, de 22 de julho de 2005, art. 1º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GITO, aos servidores relacionados abaixo com percentuais, cargos, e Matrículas.

Matrícula	Nome	Cargo	%	valor
070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Enfermeiro PSF	17,19%	740,28

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28C71D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Gerlene de Oliveira, cargo de Professor Educação Básica I, classe C, referência 01, matrícula 042003-4, no valor de R$ 276,53 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 29 de outubro de 2016, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47CCCE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria do Socorro da Costa, cargo de Professor Educação Básica I, classe B, referência 01, matrícula 041904-4, no valor de R$ 118,65 (cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 29 de outubro de 2016, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C69E2D8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor José Raildo Ribeiro Lima, cargo de Professor Educação Básica I, classe B, referência 01, matrícula 042038-7 e Professor Educação Básica I, classe B, referência 01, matrícula 041749-1 no valor de R$ 252,80 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 29 de outubro de 2016, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BF8E256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.11.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença

salarial ao servidor Raimundo Nonato Silva, cargo de Professor Educação Básica I, classe B, referência 01, matrícula 041759-9 no valor de R$ 237,29 (duzentos e trinta e sete reais e nove centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 29 de outubro de 2016, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros aos 02 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21F89A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.02.2017 a 02.03.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070523-3	Maria de Fatima Sousa Filha Freitas	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	13.08.2015 a 12.08.2016
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.08.2015 a 31.07.2016
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	01.08.2015 a 31.07.2016
041327-5	Ivo José Lima do Norte	Vigilante	04.05.2015 a 03.05.2016
060205-1	Thales Mardonio Rabelo Dias	Vigilante	01.08.2014 a 31.07.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:407D3867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor Antônia Maria da Silva Oliveira, cargo de Professor Educação Básica I, classe C, referência 01, matrícula 041912-5 no valor de R$ 261,02 (duzentos e sessenta e um reais e dois centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 12 de janeiro de 2017, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9B93FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Creunisse de Oliveira Lima, cargo de Professor Educação Básica II, classe A, referência 01, matrícula 121392-0 no valor de R$ 126,40 (cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 12 de janeiro de 2017, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D268B072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Ivanete de Lima, cargo de Professor Educação Básica I, classe B, referência 01, matrícula 041915-0 no valor de R$ 118,65 (cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 12 de janeiro de 2017, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE633770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Ivanilda de Freitas Fernandes, cargo de Professor Educação Básica I, classe B, referência 03, matrícula 041685-1, Professor Educação Básica I, classe B, referência 01, matrícula 060120-9 no valor de R$ 254,86 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) referente ao desconto da falta do dia 08 de junho de 2016 e do repouso semanal, tendo em vista a reposição da respectiva aula, que ensejou o referido desconto, no dia 12 de janeiro de 2017, objetivando completar os dias letivos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B768698E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.16.01.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	30km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	28km
042057-3	Edvaldo Alves Barbosa	Prof. Educ. Básica II	26km
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
042038-7	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041749-1	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica I	16km
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	12km
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica II	12km
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	12km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	07km
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica II	07km
041692-4	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Prof. Educ. Básica I	08km
042045-0	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Prof. Educ. Básica II	08km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	14km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	14km
041869-2	Maria Ivanilda Costa Brito	Prof. Educ. Básica I	12km
041685-1	Maria Ivanilda de Freitas Fernandes	Prof. Educ. Básica I	6km
060120-9	Maria Ivanilda de Freitas Fernandes	Prof. Educ. Básica I	6km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação com seus efeitos financeiros aos 16 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81650755

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.16.01.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	24km
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	24km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	6km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	6km
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	10km
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica II	16km
041890-0	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica I	16km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km
041698-3	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
042048-4	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
041559-6	Raimunda Edivanda Lima Pereira	Prof. Educ. Básica I	16km
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	26km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	26km
041910-9	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	28km
042050-6	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	28km
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	14km
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	14km
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041646-0	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060268-0	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
042055-7	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros aos 16 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:623F54EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h).

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	20h
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	20h
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20h
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	20h
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 16 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48EB4B0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
080677-3	Lucia de Fatima Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
080678-1	Luiza de Marillac dos Santos Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
042074-3	Maria Creuza Maciel Veneranda	Prof. Educ. Básica I	20h
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	20h
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	Prof. Educ. Básica II	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 16 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C84E763

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	20h
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20h
041682-7	Maria Helena da Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	20h
041868-4	Maria Iranilma de Sousa	Prof. Educ. Básica I	20h
041540-5	Maria Luisa da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 16 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F71CB0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041759-9	Raimundo Nonato Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	20h
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	20h
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 16 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F183F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) FLAVIA FERREIRA DE ARAUJO, cargo Membro do Conselho Tutelar, simbologia DAS-10 matrícula 121695-3, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 16 de janeiro de 2017 A 18 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A41C0654

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) MARIA HOSANA SOUSA SANTIAGO, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 041897-8, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1B8FE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) José Eurico de Sousa, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, matrícula 080622-6, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de janeiro de 2017 a 21 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E24F1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.16.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Sandra Maria Lima, cargo Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041435-2, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de janeiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD41CC04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.01.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de casamento de Sonia Alves Santiago, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060179-9 a contar de 18 de janeiro de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8686EC81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.01.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de casamento de Jefferson Rafael Rodrigues Lima, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, Matrícula 060213-2 a contar de 18 de janeiro de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEA39B2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.13.01/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Francisco Fabio da Cunha Sousa, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício no (a) na Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB1623BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 068/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CELIA GOMES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA CÉLIA GOMES DA SILVA, RG n° 20030230159-30 SSP/CE, e CPF n.° 024.648.273-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.245,79 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA CÉLIA GOMES DA SILVA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC014868

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 069/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IDILENE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA IDILENE DE SOUSA, RG n° 223760592 SSP/CE, e CPF n.° 512.342.973-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 498,32(Quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA IDILENE DE SOUSA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C0475F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 070/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO, RG n° 2000099173787 SSPDS/CE, e CPF n.° 011.620.913-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2F2FDC1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 071/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) BIANCA BRITO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) BIANCA BRITO LIMA, RG n° 2002030049188 SSP/CE, e CPF n.° 022.118.243-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

BIANCA BRITO LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C356A2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 072/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a)) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAÚJO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F479D1FE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 073/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n° 2006099024276 SSP/CE, e CPF n.° 050.299.513-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe

forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E65F83A7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 074/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA, RG n° 2000099174562 SSP/CE, e CPF n.° 002.894.363-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9C40AC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 075/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, RG n°2237258 SSP/CE, e CPF n.° 071.199.914-77, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA VANIA DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B51FD260

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 076/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que

caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0787AB8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 077/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO .

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, RG n° 2007340729-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.722.293-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAÚJO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2648CCD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 078/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR, RG n° 3273599-98 SSP/CE, e CPF n.° 779.358.613-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB26B0A7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 079/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, RG n° 200711950524 SSP/CE, e CPF n.° 047.423.553-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.245,79 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7008D730

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 080/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, RG n° 20150936715 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.420.973-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,89(Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

REJANE DE LIMA PEREIRA ARAÚJO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FEB45CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 36

PORTARIA Nº 36/2017,
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Secretário do Meio Ambiente do Município, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **CICERO DIÊGO FURTADO BRAGA**, portador do CPF n.° 052.604.953-73 e do RG n.° 2006029107636 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Secretário do Meio Ambiente do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:3D0CAA36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 37

PORTARIA Nº 37/2017,
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador do Posto de Detran, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **VALERIA FLORENTINO DE OLINDA MEDEIROS**, portador do CPF n.° 795.596.113-72 e do RG n.° 312443696 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenadora do Posto do Detran lotada na Secretaria da Administração e Planejamento do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:7294D90F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 38

PORTARIA Nº 38/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Comunicação, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA**, portador do CPF n.° 009.407.073-30 e do RG n.° 2001097066680 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenador de Comunicação lotado no Gabinete do Prefeito do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:170E23A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 39

PORTARIA Nº 39/2017

O Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, **JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Saboeiro.
RESOLVE:
Conceder Licença para Acompanhamento de Tratamento em Pessoa da Família, à servidora Maria Erineide Francalino de Brito, auxiliar de serviços gerais lotada na Secretaria da Educação, pelo período de noventa(90) dias, a partir de 18de janeiro e término em 17 de abril de 2017, nos termos do § 2º do art. 99 da Lei Municipal nº 014/97.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 12 de Janeiro de 2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:DEDB7551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 40

PORTARIA Nº 40/2017

O Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, **JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Saboeiro.
RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, **MARIA BEATRIZ ARRAIS GONDIM** do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 18 de Janeiro de 2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:E292C71E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 41

PORTARIA Nº 41/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Secretario Executivo , criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **ANDREIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA**, portadora do CPF n.° 014.671.783-06 e do RG n.° 34865912000 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Secretária Executiva lotada na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:4D7679C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 42

PORTARIA Nº 42/2017,
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenadora do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **JAQUELINE NERIS VILELA**, portadora do CPF n.° 003.401.803-40 e do RG n.° 558770824 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenadora do Sistema Único de Assistencia Social - GSUAS lotada na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:8FD9A116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 43

PORTARIA Nº 43/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Cadastro Único e Bolsa Família , criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **WALDOMIRO ALVES GOMES**, portador do CPF n.° 975.114.713-15 e do RG n.° 329425998 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenador de Cadastro Único e Bolsa Família lotado na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:CC93FABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 44

PORTARIA Nº 44/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador da Defesa Civil e Vigilância Social , criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **JACKSON ALENCAR NOCRATO**, portador do CPF n.° 045.215.723-40 e do RG n.° 20072156842 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenador da Defesa Civil e Vigilância Social lotado na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:093A465C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 45

PORTARIA Nº 45/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária , criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **JEOVANIA CAVALCANTE DOS SANTOS FERNANDES**, portadora do CPF n.° 022.438.213-62e do RG n.° 2001097064180 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenadora da Gestão Financeira e Orçamentária lotada na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:A5B41E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 46

PORTARIA Nº 46/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Idoso e Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **MARIA DEUVANIR DE SOUSA**, portadora do CPF n.° 746.657.823-34 e do RG n.° 278458294 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Supervisora do Núcleo de apoio ao Idoso e Pessoa com Deficiência lotada na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:CE9265D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 47

PORTARIA Nº 47/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Secretário Executivo dos Conselhos, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **DARILUCIA DA SILVA ALENCAR CARDOSO**, portadora do CPF n.° 022.474.673-18 e do RG n.° 3319624 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Secretária Executiva dos Conselhos lotada na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:A8C56DC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 48

PORTARIA Nº 48/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador do Polo/CRAS, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **LUIZ ANDRÉ OLINDA SANTOS**, portador do CPF n.° 022.511.893-94 e do RG n.° 2001097066051 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenador do Pólo/CRAS lotado na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:ECEB220F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 49

PORTARIA Nº 49/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **FRANCILEIDE SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF n.° 058.658.363-74 e do RG n.° 2007754203 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenadora de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar e Nutricional lotada na Secretaria da Assistência, Trabalho e Juventude do municipio de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:A52F1A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 50

PORTARIA Nº 50/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Assessor do Procurador Geral do Município, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **ANTONIO MARCOS OLINDA SILVA**, portador do CPF n.° 015.123.573-24 e do RG n.° 2000029255032 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Assessor do Procurador Geral do Município lotado na Procuradoria Geral do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:661C9F63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 51

PORTARIA Nº 51/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Secretário executivo da secretaria da administração e planejamento, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **ANA PAULA SILVA NOGUEIRA**, portadora do CPF n.° 009.904.413-77 e do RG n.° 2003029080148 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Secretária Executivo lotada na Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:40FC5C92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 52

PORTARIA Nº 52/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de recursos Humanos, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **ANA KELLY ROBERTO SOARES**, portadora do CPF n.° 959.941.493-49 e do RG n.° 2001034031641 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos lotada na Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:CBE56D8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 53

PORTARIA Nº 53/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Arrecadação de tributos e Dívida Ativa, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **JONAS GOMES PEREIRA**, portador do CPF n.° 785.695.323-34 e do RG n.° 307938896 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenador de arrecadação de Tributos e Dívida Ativa lotado na Secretaria das Finanças do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Com efeito apartir de 12 de janeiro de 2017.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:09176F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 54

PORTARIA Nº 54/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Ouvidor Municipal, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **FRANCISCA NARA KELMA DE SENA FERREIRA**, portadora do CPF n.° 882.930.503-06 e do RG n.° 20150689432 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Ouvidora Municipal lotada na Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:C5B2540F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 55

PORTARIA Nº 55/2017
Saboeiro-Ce, 18 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Cerimonial, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sra. **EDINA TELMA CARVALHO DA SILVA BERNARDO**, portadora do CPF n.° 195.942.083-68 e do RG n.°

2009053152-8 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenadora de Cerimonial lotada na Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:673F049C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2016

DECRETO N-. 003, de 04 de janeiro de 2013.*

Delega competência aos titulares das secretaria» Mur›icipois, tesoureiro e gestores dos fundos especiais *na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÀO BENEDITO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem connie o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competência aos secretários municipais e gestores de fundos especiais na condição de ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de fiscalização, principalmente as emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios e da Controladoria Geral da União, no que concerne ao princípio da segregação de funções.

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1° Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultem em emissão de empenho, liquidação, ou autorização de pagamento.

Art. 2-° No âmbito do Município de São Benedito são competentes para ordenar despesas os secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Tesoureiro, Diretor de Departamento ou cargo semelhante e gestores dos Fundos Especiais, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do pleno emprego da competência originária do Prefeito Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

Art. 3° A descentralização, em obediência ao princípio da segregação de função, consiste na autorização de empenho, liquidação da despesa e extinção da obrigação de forma descentralizada, ficando expressamente vedado a concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa, exceto no que diz respeito ao Secretário de Finanças que flcará incumbido apenas de confirmar a liberação dos pagamentos por meio eletrônico, de responsabilidade da Tesouraria.

ê1• O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
§2° A autorização de empenho é de responsabilidade do secretário municipal e/ou de outro gestor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação do secretário.

Art. 4° A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

Il - a importância exata a pagar;

Art.1° Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cijo atosresultem em emissão de emprenho, liquidação, ou autorização de pagamento.

Art. 2° No âmbito do Municipio de São Benedito são competentes para ordenar despesas os secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Tesoureiro, Diretor de Departamento ou cargo semelhante e gestores dos Fundos Especiais, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuizo do pleno emprego da competência origin´´aria do Prefeito Municipal que a exercerá sempre que entender necessário.

Art 3° A descentrialização, em obediência ao primcipio da segregação de função, consiste na autorização de empenho, liquidação da despesa, e extinção da obrigação de forma descentralizada, ficando expressamente vedado a concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa, exceto no que diz respeito ao Secretário de Finanças que ficará incumbido apenas de confirmar a liberação dos pagamentos por meio eletrônico, de responsabilidade da tesouraria.

1°- O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição:

2°- A autorização de empenho é de responsabilidade do secretário municipal e/ou outro gestor indicado pelo chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação do secretário.

Art 4° A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1° Essa verificação tem por fim apurar;

A origem e o objeto do que se deve pagar
A importância exata de pagar:
A quem se deve pagar a importâcia, para extinguir a obrigação

2° A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

O contrato, ajuste ou acordo respectivo;
A nota de empenho;
Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço

Art 5° A certificação da liquidação da despesa será feita pelo responsável pelo recebimento e conferência dos bens e/ou serviços adquiridos pela municipalidade, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 6° A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Paragrafo Único- A movimentação dos recursos, vinculado aos CNPJ-07.778.129/0001-74 **(**Fundo Geral) CNPJ- 13.703.812/0001-45 (Fundo Municipal de Assistência Social) CNPJ 11.099.832/0001-23 (Fundo Municipal de Saúde), será realizada exclusivamente pelo Tesoureiro, com a confirmação do Secretario de Finanças, inclusive os pagamentos efetuados por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, de conformidade com o disposto no Decreto de n° 7.507/2011.

Art. 7° A delegação de competência conferida aos secretários municipais abrange também;

Autorizar a realização da despesa, determinando a emissão de empenho e autorização do respectivo pagamento para efetivação pela secretaria de Finanças e Tesouraria;
Determinar a realização de licitação, inexgibilidade ou dispensa, adjudicar e homologar os referidos atos, observados as normas legais pertuinentes;
Requisitar suprimento dos fundos;
Assinar contratos
Assinar convênios
Assinar correspondências de interesse de sua pasta; e
Assinar a prestação de contas de gestão de sua responsabilidade e encaminha- lá ao Tribunal de Contas dod Municipios, nos termos da Instrução Normativa de n.°03/1997 do Tribunal de Contas dos Municipios.

Art.8° Os fundos especiasis (FME-FMS-FUNDEB-FMAS) ficarão responsáveis pela elaboração mensal de balancetes e ralatório gerencia e pela prestação de contas anuais denominadas contas de gestão com a elaboração dos respectivos demonstrativos, devendo ser remetido a Contabilidade Geral até 15 de janeiro do ano subsequente, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Municipio.

Art. 9° Fica instituido, para efeito da execução orçamentária, o FAG- Fundo de Administração Geral, composto pelo Gabinete do Prefeito, e pelas Secretarias de Administração e Planejamento, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Agricultura, Agronegocios e Pecuária, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Cultura e Secretria de Turismo, incluindo no FAG, para efeito de execução orçamentária, a Reserva de Contigência.

Paragrafo Único- Fica nomeado gestor da FAG na condição de ordenador de despesa, o Secretário de Finanças, que ficará responsável pelas Contas de Gestão do referido fundo ao Tribunal de Contas dos Municipios.

Art.10° O FAG- ficará responsável pela elaboração mensal de balancetes e relatórios gerenciais e pela prestação de contas anual, denominadas contas de gestão, com a elaboração dos respectivos demonstrativos, devendo ser remetido a Conatbilidade Geral até 15 de janeiro do ano subsequente, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Municipio.

Art.11° A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demostração de que a ação governamental pretendida:

Enquadra- se no plano Plurianual-PPA, identificando o programa e a ação correspondentes:
Consta de meta prevista na Lei de Orçamentária Orçamentárias -LDO, em vigor, identificando a;
Enquadra- se em dotação prevista, na Lei Orçamentaria Anual- LOA, com indicação da classificação orçamentária propria; e
Guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao orgão responsável;

Parágrafo Único- Compete ao orgão requisitante definir de maneira clara e precisa, em todos os detalhes, o objetivo contratuaal pretendido.

Art.12° Os gabinetes e Secretarias Municipais encaminharão a Secratária Municipal de Finanças, o planejamento anual de suas necessidades de gastos com materias e serviços, a ser atualizado a cada trimestre, com vistas ao estabelecimento e controle do programa de contratações de Administração Direta.

Paragrafo Único- Será demonstrado, pelo orgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida a secretaria Municipal de Finanças,guarda consonância com o planejamento anual de suas necessidades, referido no caput desse artigo, ou apresentará justificativa quando não constante do planejamento.

Art.13° Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto , na Lei Complementar Federal n°.101, de 4 de maio de 200(Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as secretarias Municipais de Adminstração, Planejamento e Finanças e o Controle Interno, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os orgãos de estrutura do Poder Executivo.

Art.14° As despesas com comprase serviços de pequeno valor, para atendimento de necessidades imediatas, poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na orma dos arts.68 e 69 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e lei especifica local.

Art.15° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Benedito- CE. 04 de janeiro de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B9B0F717

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO N° 014/2017 - SEFIN

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de janeiro de 2017

Exmo. Senhor
FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA SILVA
Gerente do Banco do Brasil em Tabuleiro do Norte/CE
Agência 2701-4
Nesta.

Senhor Gerente,

Para fins de atualização do nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à **abertura e movimentação de contas** vinculadas ao **CNPJ 17.722.084/0001-70** de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nessa instituição.

I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO:

REPRESENTANTE AUTORIZADO CPF
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA 275.680.013-00
Secretária de Ação Social

RILDSON RABELO VASCONCELOS 937.420.703-63
Prefeito Municipal

II – EXCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO:

REPRESENTANTE AUTORIZADO CPF
ELIZABETE FREITAS MAIA 135.077.453-72
Secretária de Ação Social
JOSE MARCONDES MOREIRA 207.449.004-68
Prefeito Municipal

III – ASSINATURAS:
Os titulares dos cargos e os substitutos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

IV – PODERES
- Abrir contas de depósito;
- Emitir cheques;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Endossar cheque;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Encerrar contas de depósito;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade.

V – CONTAS

Agência	Conta
2701-4	26.227-7

VI – DA PUBLICIDADE

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural OU publicação em diário oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
Secretária de Ação Social

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B4D0B2BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - PROMULGADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007

APRESENTAÇÃO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, representando a 12ª Legislatura, entendendo o grande significado político e social que representa a Lei Orgânica, como instrumento de acesso dos diversos segmentos da sociedade às normas institucionais do Município, à frente o Vereador Naurides Gadelha, decidiram promover a revisão da Lei Orgânica do Município.

Nossa Constituição mirim, adotada em 1990, merecia há um certo tempo sua revisão e atualização, haja vista as inúmeras emendas às Constituições Federal e do Estado, representando assim, a necessidade de um novo ordenamento jurídico ao Município.
Desta forma, apresenta-se um novo conjunto de preceitos, valorizando a estrutura básica do Município e os direitos fundamentais das pessoas.

VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

SUMÁRIO

TÍTULO I
Da Organização Municipal (arts. 1º a 16)
Capítulo I Do Município (arts. 1º a 10)
Seção I Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 10)
Capítulo II Da Competência do Município (arts. 11 a 15)
Seção I Da Competência Privativa (arts. 11 a 15)
Capítulo III Das Vedações (art. 16)

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes (arts. 17 a 105)
Capítulo I Do Poder Legislativo (arts. 17 a 75)
Seção I Das Disposições Gerais (arts. 17 a 37)
Seção II Das Atribuições da Mesa Diretora (arts. 38 a 42)
Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 43 a 52)
Seção IV Do Processo Legislativo (arts. 53 a 63)
Seção IV-A Da Iniciativa Popular (arts. 63-A a 63-D)
Seção V Da Fiscalização Contábil, Finan. e Orçamentária (arts. 64 a 75)
Capítulo II Do Poder Executivo (arts. 76 a 105)
Seção I Das Disposições Gerais (arts. 76 a 82)
Seção II Das Atribuições do Prefeito (arts. 83 a 86)
Seção III Da Perda e Extinção do Mandato (arts. 87 a 91)
Seção IV Dos Auxiliares Direto (arts. 92 a 99)
Seção IV-A Da Procuradoria do Município (arts. 99-A a 99-B) **Seção V** Da Administração Pública (arts. 100 a 104)
Seção VI Da Guarda Municipal (art. 105)
TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal (arts. 106 a 153)
Capítulo I Da Estrutura Administrativa (art. 106)
Capítulo II Dos Atos Municipais (arts. 107 a 113)
Seção I Da Publicação dos Atos Municipais (arts. 107 a 110)
Seção II Das Proibições (arts. 111 a 112)
Seção III Das Certidões (art. 113)
Capítulo III Dos Bens Municipais (arts. 114 a 121)
Capítulo IV Das Obras e Serviços Municipais (arts. 122 a 126)
Capítulo V Da Administração Tributária e Financeira (arts. 127 a 153)
Seção I Dos Tributos Municipais (arts. 127 a 132)
Seção II Da Receita e Da Despesa (arts. 133 a 140)
Seção III Do Orçamento (arts. 141 a 153)

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social (arts. 154 a 241-M)
Capítulo I Das Disposições Gerais (arts. 154 a 161)
Capítulo II Da Saúde (arts. 162 a 184)
Capítulo III Da Política Urbana e Do Meio Ambiente (arts. 185 a 196)
Capítulo IV Da Política Agrícola e Fundiária (arts. 197 a 214)
Capítulo V Da Educação, Cultura e Desporto (arts. 215 a 241-M)
Seção I Da Educação (arts. 215 a 237)
Seção II Da Cultura (arts. 238 a 241-E)
Seção III Do Desporto (arts. 241-F a 241-M)

TÍTULO V
Ato das Disposições Finais e Transitórias (arts. 1º a 15)

PREÂMBULO

Os representantes do povo do Município de Tabuleiro do Norte, reunidos em Assembléia Municipal Revisora, buscando a realização do bem-estar comum e as aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas, invocando a proteção de Deus, adotam e promulgam a presente Lei Orgânica.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPITULO I
Do Município
Seção I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º O Município de Tabuleiro do Norte, unidade integrante do Estado, organiza-se de forma autônoma em tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, respeitando os princípios das Constituições Federal e Estadual, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, além de outros estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

§ 2º Os prédios públicos terão, obrigatoriamente as cores da Bandeira do Município de Tabuleiro do Norte, vedado ainda a colocação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 3º-A. Todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público, histórico e cultural.

Art. 3º-B. A iniciativa popular de lei, o plebiscito, o referendo, o orçamento participativo e o veto popular são formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.

Parágrafo único. O veto popular não alcançará matérias que versem sobre tributos, organização administrativa, servidores públicos e seu regime jurídico, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração de pessoal, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 3º-C. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de políticas públicas;

II – debates, audiências e consultas públicas, envolvendo toda a sociedade civil;

III – conferência sobre os assuntos de interesse público, com ampla publicidade;

IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;

V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 5º *Suprimido*

Art. 6º *Suprimido*

Art. 7º *Suprimido*

Art. 8º *Suprimido*

Art. 9º *Suprimido*

Art. 10. *Suprimido*

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
Seção I
Da Competência Privativa

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, cuja lei complementar irá estabelecer as diretrizes;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e esta Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, observando a criação de um programa permanente de combate aos efeitos da seca, sendo obrigatório a inclusão na Lei Orçamentária da dotação de recursos para atender este objetivo;

VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens e obras públicas, observando o seguinte:

a) todas as obras que tenham investimento público, servirão sem qualquer discriminação a toda a comunidade;

b) o Poder Público Municipal promoverá o atendimento médico-odontológico, prioritariamente, aos aglomerados populacionais, pelo menos quinzenalmente;

c) na construção de estradas, sempre que possível, na execução dos aterros deverão ser formados pequenos ou médios reservatórios d'água que terão utilidade pública;

d) as lagoas, riachos e açudes públicos, configurados a servidão pública, poderão ser declarados de utilidade pública, devendo o Poder Público manter um sistema comunitário de exploração produtiva de criação de peixes e produção agrícola;

XI – lei complementar organizará o quadro e estabelecerá o regime jurídico único e plano de carreiras dos servidores da administração municipal;

XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, observando o seguinte:

a) a Prefeitura deverá ter um plano de urbanização, saneamento e infra-estrutura da Cidade, procurando dar melhor condição de vida à população;

b) deverá o Poder Público ter sempre um profissional competente para proteger o plano urbanístico da Cidade e Distritos, tornando-se

obrigatória a visita de técnicos do órgão competente, antes do início da construção imobiliária;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei Federal e ao seguinte:

a) deverá o Poder Público Municipal delimitar a linha demarcatória da zona urbana na Sede e nos Distritos, incentivando e promovendo o desenvolvimento dos bairros e vilas, atualizando essa demarcação de acordo com a necessidade e o seu crescimento;

b) deverá a Prefeitura abrir ruas e construir avenidas na Sede e nos Distritos para melhor andamento e desenvolvimento urbano;

XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, prestadoras de serviços e quaisquer outros;

XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – em qualquer projeto de expansão urbana a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal será obrigatória a destinação de áreas para construções de logradouros públicos, os quais servirão de pólo de lazer e áreas de preservação ambiental, considerando ainda o seguinte:

a) regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) na abertura de novas ruas o proprietário do terreno deverá murar a sua área e fazer a calçada por conta própria;

XIX – regular a disposição, traçada e as demais condições dos bens públicos de uso comum, devendo o Poder Público unificar e padronizar os materiais de construção produzidos no Município, tais como tijolos, telhas, etc, visando um melhor desempenho, segurança e estética das construções;

XX – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos de carga, principalmente caminhões e carretas;

XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais obedecidas a legislação pertinente;

XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;

XXVI – construir, conservar e sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização, tais como:

a) o Poder Público manterá as vias de tráfego que dão acessos ao Município, através de pavimentação e drenagem, onde trafegam os veículos que fazem as linhas urbanas;

b) fica assegurado ao Poder Executivo assinar convênios com Órgão Público Estadual encarregado pela sinalização de trânsito, a fim de efetivação deste serviço no Município observado o seguinte:

I – para a redução do excesso de velocidade dos veículos nas vias públicas, urbanas e rurais do Município, o Órgão competente do Poder Executivo Municipal, deverá

elaborar e executar um Projeto de construção de quebra-molas ou outros meios de sinalização;

II – o Órgão competente da Prefeitura Municipal deverá efetuar uma fiscalização intensiva, proibindo a construção de quebra-molas por terceiros;

c) fica proibido o fechamento de estradas vicinais do Município com mais de 05 (cinco) anos de uso;

d) as estradas municipais deverão ter uma faixa de domínio com uma largura mínima de 09 (nove) metros, devendo as cercas às margens das referidas estradas ficarem a uma distância mínima de 4,5m (quatro metros e meio), a partir do seu eixo;

e) fazer o roço nas estradas municipais ao término da época invernosa;

XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assegurando o aproveitamento do lixo da cidade para produção de energia alternativa através de Bio-Digestor que será utilizado em programas de irrigação;

XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando as condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes, e ainda o seguinte:

a) somente os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais, as farmácias, os hotéis, os restaurantes, os bares e as lanchonetes e similares poderão funcionar nos dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais;

b) o Poder Público Municipal fará cumprir com que todos os comerciantes respeitem domingos e feriados aos seus empregados;

c) o horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais da sede do Município, aos sábados, domingos e dias considerados feriados, deverá ser regulamentado por lei ordinária;

XXIX – dispor sobre a administração e manutenção dos serviços funerários e dos cemitérios locais, observando o seguinte:

a) criação de uma taxa de contribuição para melhoria dos serviços;

b) poderá ser concedida a exploração dos serviços de administração e manutenção a empresas particulares;

XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa, onde, na numeração dos prédios públicos e particulares existentes na zona urbana da cidade e distritos, o Órgão do Poder Público Municipal deverá executar esse serviço de numeração juntamente com o profissional do serviço de saúde pública, cuja plaquinha com o número correspondente será fornecido ao domicílio pela Prefeitura;

XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI – fica o Poder Executivo Municipal obrigado a constar explicitamente, na proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal para cada exercício, percentual que será aplicado em atividade produtiva que gere emprego e aumento de renda comunitária, observando a assistência às atividades produtivas comunitárias, como pequenas agroindústrias com matérias primas locais, atividades artesanais como cerâmica e labirinto, pequenas fábricas de redes e produção de merenda escolar no próprio Município;

XXXVII – promover os seguintes serviços:

a) é obrigação do Município promover a construção de matadouros públicos em todas as sedes de seus distritos e mantê-los em perfeita condição de higiene;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais, é obrigação do Município construir com recursos próprios ou através de convênios com órgãos do Estado ou da União, suas estradas municipais;

c) transporte coletivo estritamente municipal;

d) implantação e instalação da rede de energia rural mediante convênios com o Estado;

e) o Poder Executivo deverá dar prioridade aos serviços e obras públicas iniciadas em administrações anteriores e que deixaram de ser concluídas;

XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XL – cumprir com os deveres e obrigações com a previdência social, com o fundo de garantia e outras garantias trabalhistas.

Art. 12. Dentre outras atividades compete ainda ao Município:

I – O Poder Público Municipal deverá garantir, através de seus órgãos responsáveis, o abastecimento d'água nas zonas ou localidades assoladas por estiagens, bem como desenvolver projetos de construção e recuperação de açudes, poços profundos, cisternas e/ou reservatórios d'água, pertencentes ao Município, sempre que possível com a participação de entidades comunitárias;

a) para os projetos de interesse particular, o Poder Público Municipal poderá conveniar com o pequeno e médio proprietário devendo a participação do Município ser de 60% (sessenta por cento) do valor da obra, em cujos projetos se incluem os açudes particulares, em que o proprietário deverá participar com 40% (quarenta por cento) das despesas para construção da obra, que venham a servir comprovadamente à comunidade;

b) toda a obra ou serviço construída nas circunstâncias deste artigo deverá proporcionar o acesso à servidão pública;

II – a construção de açudes públicos e reconstrução de paredes e sangradouros, mediante convênio com o Estado, podendo conveniar com particulares desde que seja livre o acesso as águas pelo público;

a) na construção de açudes particulares, cujas águas represadas atinjam propriedades de terceiros, fica expressamente proibida sua construção a menos que haja um perfeito entendimento e interesses de ambas as partes;

b) no caso de construção de açudes públicos o Poder Público Municipal deverá fazer a indenização em moeda corrente no País das terras atingidas pelas águas, salvo se houver interesse e prévia negociação entre o Poder Público e os proprietários.

Art. 13. A Competência Comum e Suplementar do Município são as constantes da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

Art. 14. *Suprimido*

Art. 15. *Suprimido*

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 16. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferenciais entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos a administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato, observando o seguinte:

a) qualquer anistia ou remissão que envolve matéria tributária, só poderá ser concedida através de lei específica;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de veículos ou bens, por meio de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão;

§ 1º A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou à dela decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelos usuários, nem exonere o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alínea *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionados;

§ 4º As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização Dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 17. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 18. *Suprimido*

Art. 19. *Suprimido*

Art. 20. Fica instituído o Conselho Político Municipal, que poderá promover o debate entre os candidatos a cargo eletivo, visando com isto um maior conhecimento e avaliação dos programas e propostas de trabalho por parte da população, na forma da lei.

Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto à 15 de dezembro.

§ 1º As Sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias e extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, no caso das reuniões ordinárias, o dia da semana será escolhido pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 30, § 2º, desta Lei Orgânica;

IV – as sessões extraordinárias, de que trata o inciso I, do parágrafo 3º, art. 21, serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, após o recebimento da convocação encaminhada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 22. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 23. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 24. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art. 44, XV, desta Lei Orgânica.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 25. Fica assegurado a todo cidadão e entidades o direito de usar a tribuna popular na Câmara Municipal, observando os seguintes critérios:

I – máximo de quatro participantes por Sessão Ordinária;

II – tempo máximo para uso de cinco minutos;

III – obrigatória a inscrição do participante com antecedência mínima de quinze horas para a referida sessão, com exposição prévia, por escrito, dos assuntos a serem tratados na tribuna;

Parágrafo único. Às entidades, poderá ser estabelecido um período de dez minutos para uso da Tribuna Popular, cuja participação será efetivada por requerimento do representante legal, restrita a utilização por sessão, a uma só entidade.

Art. 26. *Suprimido*

Art. 27. As sessões da Câmara poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 28. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, ocasião em que prestarão compromisso.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores, havendo ou não compatibilidade de horários, serão aplicados os dispositivos da Constituição Federal, no seu artigo 38, inciso II e III, ocasião em que farão declaração de bens, como também ao término do mandato, as quais serão transcritas em livro próprio constando da Ata o seu resumo.

§ 3º O compromisso de posse, a que se refere o caput deste artigo, será proferido pelo Presidente, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO, ESTA LEI ORGÂNICA E TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO".
Ato contínuo, procedida a chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso, declarando: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados.

§ 6º Inexistindo o número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 29. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º Na constituição da Mesa da Câmara é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo ou função pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando faltoso, omisso, ineficiente ou corrupto no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 4º Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, que elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

Art. 30. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º Em cada período legislativo será criada a Comissão de Exame e Avaliação das prestações de contas mensais do Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – a Comissão de Exame e Avaliação será composta por representantes dos diferentes partidos com assento na Câmara;

II – a Comissão deverá elaborar quadros, cronogramas ou organogramas demonstrativos das receitas e despesas mensais e afixar no flanelógrafo da Câmara de forma a facilitar a consulta popular;

III – a Comissão deverá fazer estudos comparativos entre as prestações de contas, mês a mês, ficando os demais Vereadores com igual liberdade de apresentar denúncias.

§ 2º Deverá ser criada uma comissão permanente representativa da Câmara Municipal, composta por Vereadores das diferentes representações partidárias, com a incumbência de se reunir pelo menos uma vez, quinzenalmente, nas vilas distritais, bairros e localidades do Município, observados os seguintes critérios:

a) seus membros serão eleitos sempre por ocasião da eleição da Mesa Diretora;

b) suas atribuições serão definidas no regimento interno;

c) para o cumprimento deste artigo deverá o Poder Executivo e na falta deste o Poder Legislativo, organizar os meios de transporte necessário para a locomoção de seus membros.

§ 3º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiência na Prefeitura com o Prefeito e nas secretarias municipais, sempre que se fizer necessário;

II – convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades que prestam serviços públicos;

§ 4º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos;

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara;

§ 6º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos membros da Casa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 31. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um décimo (1/10) da composição da Câmara, e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa Diretora, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período anual.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 32. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 33. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços, especialmente sobre:

I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;

III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV – número de reuniões mensais;

V – comissões;

VI – sessões;

VII – deliberações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 34. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente, Assessores ou Servidores para, pessoalmente, prestar informações à cerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1º No caso do servidor ser chamado à Câmara, deverá vir acompanhado do diretor imediato para conhecimento do fato objeto do chamamento.

§ 2º A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, Assessor ou Servidor sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário, Diretor, Assessor ou Servidor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal.

Art. 35. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Diretor equivalente ou Assessor, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 36. Suprimido

Art. 37. Suprimido

Seção II
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 38. À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 39. Dentre outras atividades, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XII – solicitar, reiteradas vezes, ao Chefe do Poder Executivo ou Órgão competente, as devidas providências às solicitações ou requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara;

XIII – fazer a prestação de contas referentes as receitas e despesas da Câmara, mensalmente;

XIV – extinguir o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos e termos do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo.

Art. 40. Todo e qualquer requerimento, solicitação, indicação, pedido ou projeto, efetuado por Vereador e aprovado em Plenário, o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo deverá dar uma resposta afirmando, confirmando ou negando, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. Ao Vereador autor ou não de requerimento, solicitação, indicação, pedido ou projeto, se aceitos e aprovados, fica assegurado o direito de entrar com representação contra a Mesa Diretora da Câmara e/ou Chefe do Poder Executivo Municipal pelo seu não cumprimento.

Art. 41. Sempre que ocorrer de um Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Assessor ou Servidor Municipal de dirigir aos meios de comunicação para acusar ou desmentir acusações, venha a fazer declaração que não forem verdadeiras ou que no todo ou em parte não tenha condições de oferecer provas, poderá ser denunciado perante a Câmara Municipal onde, obrigatoriamente, terá que prestar esclarecimentos.

Parágrafo único. Admitida a culpabilidade, será considerado o procedimento incompatível com a dignidade e decoro do cargo, respondendo o autor processo administrativo, obedecido o disposto contido na Legislação Federal pertinente.

Art. 42. O funcionamento da Câmara e da Prefeitura deverá ser permanente, ficando proibido o fechamento em dias e expedientes normais de trabalho.

Parágrafo único. Mesmo no caso de se adotar o expediente corrido, na Sede do Executivo Municipal e do Legislativo deverá permanecer um servidor para atendimento ao público, prestando informações e esclarecimentos no que for preciso.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 43. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, respeitando a participação das entidades legalmente constituídas no processo de elaboração das diretrizes orçamentárias do Município.

III – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VI – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VII – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para viger na legislatura subseqüente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

X – autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XI – delimitar o perímetro urbano.

Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – representar contra irregularidades administrativas;

IV – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

V – propor a criação ou a extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de dez dias, por necessidade do serviço;

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – a Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderão, mediante requerimento de um Vereador, aprovado pelo voto de um terço dos seus membros, convocar o Prefeito Municipal, seus Secretários, Presidentes ou Diretores das empresas públicas municipais ou economia mista, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos que afetam a opinião pública, como também impliquem em crime de responsabilidade sem justificação adequada;

XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, bem como preconiza a legislação federal, e subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela sua atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terço (2/3) dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal e nesta Lei Orgânica;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX – denominar prédios, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação, sendo proibido o uso do nome de pessoas vivas na referida denominação.

Art. 45. A Câmara Municipal, como "Casa do Povo", compete solidariamente assegurar apoio permanente às entidades representativas e Sindicatos instalados no Município, sempre que for necessário.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal prestará apoio ao combate do descumprimento à legislação trabalhista, nos diversos setores de atividade do Município, mantendo um profissional habilitado que prestará assistência jurídica às pessoas carentes e injustiçadas, principalmente quanto às garantias e direitos sociais previstos nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 47. Suprimido

Art. 48. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Ministério, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculadas por qualquer tipo de mídia.

Art. 49 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Empresas concessionárias de serviços públicos ou Secretarias e Departamentos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 101, inciso I, IV e VI desta Lei Orgânica.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) manter veículo ou transporte de carga alugado à Administração Pública;

f) receber qualquer contraprestação do erário público além dos subsídios de Vereador.

Art. 50. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, na forma da lei;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será na forma do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-la, assegurada sempre o instituto da ampla defesa.

§ 3º No caso previsto no inciso IV e VI, o Presidente da Câmara extinguirá o mandato do Vereador na forma do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 51. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 49, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Nas hipóteses do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 52. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção IV
Do Processo Legislativo

Art. 53. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas á Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos; e

VI – resoluções.

Art. 54. A iniciativa de leis no Município cabe:

I – aos Vereadores;

II – ao Prefeito Municipal;

III – ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município e de estado de sítio.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 55. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 56. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

IV – Código de Posturas;

V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – Lei instituidora da guarda municipal;

VII – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, respeitados os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 58. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 59. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 60. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcial, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio aberto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo anterior desta Lei Orgânica.

§ 7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 61. Suprimido

Art. 62. Os projetos de decreto legislativo disporão sobre matéria de interesse da Câmara, mas que tenham repercussão fora de seus limites; e os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse da Câmara e que não repercutam fora de seus limites.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de decreto legislativo e de projeto de resolução, considerar-se-ão encerrados com a votação final e elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 63. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou havido por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Seção IV-A
Da Iniciativa Popular

Art. 63-A. A soberania popular se manifesta pelo exercício direto do poder pelo povo e quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida especialmente:

I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

II – pelo plebiscito;

III – pelo referendo;

IV – pela iniciativa popular;

V - pelo veto popular;

VI – pelo orçamento participativo;

VII – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VIII – pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 63-B. A iniciativa popular, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, será tomada por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, mediante apresentação de:

I – projeto de lei;

II – projeto de emenda à Lei Orgânica;

III – veto popular à execução de lei.

§ 1º Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por representantes dos interessados.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, o projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto de iniciativa popular estará inscrito automaticamente para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subseqüente.

§ 5º A alteração ou revogação de uma lei, cujo projeto seja originário de iniciativa popular, quando feita por lei cujo projeto não teve iniciativa do povo, deve ser obrigatoriamente submetida a referendo popular.

§ 6º A lei objeto de veto popular deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular.

Art. 63-C. A iniciativa popular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será tomada por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, mediante apresentação de:

I – planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

II – veto popular a obra pública ou privada considerada contrária ao interesse público ou prejudicial ao meio ambiente.

§ 1º Quando se tratar de interesse específico no âmbito do bairro ou distrito, a iniciativa popular ou o veto popular poderá ser tomado por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos ali domiciliados.

§ 2º A obra objeto do veto deverá ser submetida a referendo popular.

Art. 63-D. É assegurado, no âmbito municipal, o recurso a consultas plebiscitárias e referendarias sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo e sobre lei ou parte de lei, projeto de lei ou parte de projeto de lei, cabendo a iniciativa ao Prefeito, a um terço dos Vereadores da Câmara Municipal ou a 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º O Município assegurará ao Tribunal Regional Eleitoral os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias e referendarias.

§ 2º Lei Complementar disciplinará a realização de consultas plebiscitárias e referendarias no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

Seção V
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 64. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficando à disposição de qualquer munícipe para exame e apreciação nos termos da lei, antes do seu julgamento pelo plenário.

§ 3º Suprimido

§ 4º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 64-A. O Poder Legislativo manterá no recinto da Câmara um local apropriado, de livre acesso a qualquer munícipe que desejar fazer exame em prestação de contas do Município ou que queira prestar alguma denúncia ou relatar algum assunto que diga respeito à administração municipal.

Art. 65. *Suprimido*

Art. 66. O Prefeito Municipal é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subseqüente, os balancetes mensais relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, acompanhados da documentação comprobatória das receitas e das despesas e dos créditos adicionais.

Art. 67. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidades à realização da receita e da despesa;

II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento.

Art. 68. Compete à Câmara Municipal receber e apurar denúncias formuladas contra qualquer um de seus membros ou contra o Prefeito e Vice-Prefeito, na forma da lei.

Art. 69. É facultado a qualquer cidadão domiciliado no Município, formular denúncia contra órgão público, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam de qualquer modo causando danos ao patrimônio público, provocando degradação ao meio ambiente.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser formulada por escrito, com assinatura do responsável, endereçada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tomará as devidas providências, na forma da lei.

Art. 70. Suprimido

Art. 71. Suprimido

Art. 72. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 73. Suprimido

Art. 74. Suprimido

Art. 75. Suprimido

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 76. No dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, às dezenove horas, em sessão solene e perante a Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e entregar a declaração pública de bens, a qual será arquivada, constando de ata o seu resumo, como também a declaração de bens será feita no término do mandato.

§ 2º O compromisso de posse, a que se refere o caput deste artigo, será proferido pelo Prefeito e o Vice-Prefeito, que de pé e com a mão direita estendida, na presença do Presidente da Câmara e dos Vereadores, farão o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, DEFENDER, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO BRASIL, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEALDADE".

§ 3º Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 77. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 78. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.

Art. 79. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á a eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II – Ocorrendo a vacância no último ano do período de mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 80. O mandato do Prefeito é de quatro anos, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 81. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

§ 1º Deverá ser transmitido o cargo ao Vice-Prefeito, ou autoridade competente, no cumprimento do caput deste artigo, ou na impossibilidade do Prefeito despachar normalmente no Paço Municipal, por motivo de doença.

§ 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 3º A transmissão do cargo ao Vice-Prefeito será automática, independente de prazo, quando tratar-se de viagens ao exterior.

Art. 82. Suprimido

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 83. Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo iniciar obras, projetos ou programas que não estejam incluídos na Lei Orçamentária anual.

Art. 84. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X – enviar á Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até o dia trinta do mês subseqüente, a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria que ficará à disposição dos Vereadores e de qualquer cidadão para exame, bem como os balanços do exercício findo;

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em fase da complexidade da matéria ou da dificuldade, de obtenção das respectivas fontes, dadas as informações solicitadas;

XV – promover os serviços e obras da administração pública;

XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XVIII – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, não deixando, contudo, nenhuma delas sem apresentar respostas ou solução;

XIX – oficializar, obedecidos as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XX – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXI – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXII – apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIII – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXV – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVI – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVII – desenvolver o sistema viário do Município;

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovadas pela Câmara;

XXIX – providenciar sobre o incremento do ensino, encaminhando à Câmara, mês a mês, juntamente com a prestação de contas, demonstrativo da aplicação dos vinte e cinco por cento (25%) para manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;

XXX – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXI – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXXII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a dez (10) dias, qualquer que seja o motivo;

XXXIII – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXIV – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 85. O Prefeito poderá delegar por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo anterior.

Art. 86. Suprimido

Seção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 87. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 101, inciso I, IV e V, desta Lei Orgânica.

Art. 88. Suprimido

Art. 89. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal e os atos que atentem contra as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal são sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal.

Art. 90. O Prefeito Municipal será julgado pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos casos e termos do Decreto-Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 91. O Presidente da Câmara Municipal extinguirá o mandato do Prefeito, nos casos e nos termos do Decreto-Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos

Art. 92. São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito ou Diretores equivalentes, de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Parágrafo único. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 93. Suprimido

Art. 94. Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 95. São condições essenciais para a investidura no cargo do Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de dezoito anos;

Art. 96. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores equivalentes:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 97. Os Secretários ou Diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 98. Suprimido

Art. 99. Suprimido

Seção IV-A
Da Procuradoria Do Município

Art. 99-A. A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais do Município, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 99-B. Lei complementar disporá sobre a Procuradoria-Geral do Município, disciplinando as competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, observados os princípios e regras contidas nesta Lei Orgânica.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 100. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao que estatui o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 101. Suprimido

Art. 102. O Município manterá o regime jurídico vigente, somente podendo alterá-lo mediante autorização legislativa, e elaborará planos

de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º Os projetos que visem alterar o regime jurídico único, bem como os de criação e alteração de planos de cargos dos servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas, serão discutidos previamente, em audiência pública, com representantes dos servidores públicos.

§ 2º A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º É assegurado ao servidor público municipal, da ativa, inativa ou em disponibilidade, receber vencimento nunca inferior ao salário mínimo, fixado em lei e nacionalmente unificado, sendo também assegurado aos aposentados e pensionistas do Poder Público Municipal este benefício.

§ 5º O Poder Executivo oferecerá obrigatoriamente, todo ano, cursos de aperfeiçoamento aos servidores municipais da educação, no sentido de realizar uma reciclagem e melhorar o nível de qualificação.

§ 6º Fica assegurado o pagamento do funcionalismo municipal até o último dia útil de cada mês.

§ 7º É assegurado ao servidor público municipal o direito de ser beneficiado com auxílio doença, conforme regulamentação em lei ordinária, sendo-lhe garantida a readaptação de função, quando a doença o impossibilite de continuar desempenhando as atividades próprias do seu cargo ou função, uma vez estabelecidas.

Art. 102-A. É assegurado ao servidor público municipal o cômputo para fins de aposentadoria do tempo que o mesmo contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social antes do seu ingresso no serviço público, bem como o tempo de contribuição no serviço público federal e estadual.

Art. 103. Os direitos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais são regidos pela Constituição Federal e a legislação específica do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 104. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 5º Será instituída mesa permanente de negociação integrada por representantes da Administração Pública e das entidades sindicais e de classe da categoria interessada, para analisar e dar tratamento aos conflitos coletivos e às demandas administrativas pertinentes às relações funcionais e de trabalho, a ser formada no prazo máximo de 180 dias da promulgação da presente.

§ 6º Fica assegurado o pagamento de salário igual para trabalho de igual valor, independentemente do sexo do servidor, garantida igualdade de oportunidade para as mulheres assumirem postos de comando na hierarquia do trabalho e para fazer curso de qualificação.

§ 7º Ao servidor municipal estável ou não quando investido na função de direção em entidade representativa de classe, como o Sindicato dos Servidores, ficam assegurados os seguintes direitos:

I – à livre associação sindical à entidade de classe, que terá personalidade sindical e jurídica, uma vez registrado seu estatuto e ata de eleição e posse da direção em cartório de Registro de Títulos e Documentos ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo o servidor filiado autorizar o desconto, por escrito, em folha de pagamento, da mensalidade, que deverá ser efetuado e imediatamente repassado ao Sindicato.

II – ao afastamento do seu emprego, cargo ou função quando eleito para diretoria da sua entidade sindical, durante o período do mandato, não podendo ser impedido de exercer suas funções de dirigente, nem sofrerá prejuízos na sua remuneração e demais vantagens na sua instituição de origem.

III – garantida a liberação, no mínimo de 01 (um) de seus dirigentes, até o total de 500 filiados, acrescentado de mais 01 (um) representante por cada 200 novos servidores filiados, além daquele número, devidamente escolhidos pela direção da entidade de classe, permitindo o rodízio periódico ou substituição da indicação, sempre com liberação automática uma vez comunicada eleição e posse.

§ 8º O professor nos últimos cinco anos que antecedem a sua aposentadoria, terá a sua carga horária reduzida em 50% (cinqüenta por cento) sem prejuízo da sua remuneração.

§ 9º O(a) servidor(a) terá redução de carga horária em 50% (cinqüenta por cento) para cuidar de parentes como filhos, esposo(a), pais com problemas de saúde que necessitem de seu acompanhamento, devendo:

I – o(a) servidor(a) apresentar documentação que comprove a necessidade da redução da carga horária;

II – a documentação ser encaminhada para o Departamento de Perícia Médica que apresentará laudo concedendo ou não a redução da carga horária;

Art. 104-A. São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros previstos nas Constituições da República e do Estado:

I – política de recursos humanos, que garanta reciclagem periódica e incentivo ao aperfeiçoamento profissional, mormente através de convênios com entidades públicas ou privadas e através da concessão de bolsas de estudo, na forma da lei;

II – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

III – irredutibilidade dos vencimentos;

IV – salário-família, conforme o Regime Geral de Previdência Social;

V – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

VI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento, à hora normal;

VIII – remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

IX – acesso a cargos, obedecidas às condições e requisitos fixados em lei, sempre através de concurso público;

X – gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do valor normal da remuneração;

XI – vantagens pecuniárias: indenizações, gratificações e adicionais, na forma estabelecida nesta Lei;

XII – licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIII – licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, com duração de 10 (dez) dias, assistindo igual direito ao pai adotante;

XIV – ao professor regente de sala de aula, licença de até 180 (cento e oitenta) dias, quando constatado comprometimento de suas cordas vocais em função do exercício profissional, devidamente comprovado por perícia médica;

Parágrafo único. Findo o período de licença para tratamento e comprovadamente persistindo os sintomas da disfunção vocal, o professor deverá ser readaptado de função, sem qualquer prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, como se na regência de sala de aula estivesse.

XV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XVI – liberdade de filiação político-partidária;

XVII – licença especial à servidor que adotar legalmente criança recém nascida ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, nos seguintes termos:

a) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

b) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

c) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

XVIII – redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIX – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XX – proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXI – participação de representação sindical nas comissões de sindicância e inquérito que apurarem falta funcional;

XXII – livre acesso à associação sindical e direito de organização no local de trabalho.

XXIII – dispensa de dois dias úteis de serviço, quando o servidor funcionar como presidente, mesário ou suplente de mesa receptora em eleições majoritárias e proporcionais;

XXIV – dispensa do expediente no dia do aniversário natalício, bem assim facultado o ponto, na data consagrada à sua categoria;

XXV – garantia de adaptação funcional à gestante nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de seus vencimentos de demais vantagens do cargo;

XXVI – proteção ao trabalho da mulher, mediante incentivos específicos na forma da lei;

XXVII – promoção por merecimento, habilitação ou antiguidade, conforme critérios estabelecidos em lei;

XXVIII – direito de greve, nos termos da Constituição Federal;

XXIX – remuneração dos servidores somente fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data;

XXX – a negociação coletiva, na forma da lei;

XXXI – participação em órgãos colegiados que tenham atribuições de discussão e deliberação de assuntos de interesse profissional dos servidores. Sendo o representante da categoria eleito pela entidade sindical;

XXXII – proteção ao trabalho do portador de deficiência, na forma da lei, garantindo-se ao genitor ou genitora de menor deficiente, faltar ao trabalho em dias de tratamento, sem prejuízo de remuneração e sem necessidade de reposição das horas;

XXXIII – proteção ao mercado de trabalho das diversas categorias profissionais, mediante exigência de habilitação específica declarada pelos respectivos órgãos regionais fiscalizadores;

XXXIV – percepção de todos os direitos e vantagens, inclusive promoções, quando à disposição de entidade sindical, dos demais poderes e órgãos ou entidade do Município, para exercer cargos em comissão;

XXXV – garantia de exercício privativo à categoria, de funções de confiança, no âmbito do serviço público municipal;

XXXVI – livre associação profissional ou sindical, nos termos da legislação em vigor garantindo-se ao servidor eleito para cargo da direção executiva do sindicato sua liberação sem prejuízo da remuneração;

XXXVII – permissão para conclusão de cursos em que estejam inscritos ou que venham a se inscrever, desde que possa haver compensação, com a prestação do serviço público;

XXXVIII – a carga horária reduzida em até duas horas, enquanto perdurar a freqüência a curso de nível superior,.desde que, comprovada documentalmente a freqüência;

XXXIX – a garantia dos direitos adquiridos, anteriores à promulgação das emendas à Lei Orgânica;

XL – ao servidor é assegurado o direito de petição para reclamar, representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade em termos, vedado à autoridade negar conhecimento à petição devidamente assinada, devendo decidi-lo no prazo hábil para obtenção dos efeitos desejados, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A licença especial prevista no inciso XVII deste artigo, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Seção VI
Da Guarda Municipal

Art. 105. Fica instituída a Guarda Municipal de Tabuleiro do Norte, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e

instalações, com suas normas de funcionamento e quadro funcional a ser definido por lei complementar.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal
CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 106. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I – autarquias;

II – empresa pública;

III – sociedade de economia mista;

IV – fundação mantida pelo poder público, com finalidades e competências regidas por lei complementar.

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais
Seção I
Da Publicação dos Atos Municipais

Art. 107. Na ausência de órgão oficial de imprensa local, a publicação das leis e atos municipais far-se-á por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal conforme o caso.

Art. 108. A transparência fiscal do Município de Tabuleiro do Norte far-se-á na forma e nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 109. Suprimido

Art. 110. Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediências às seguintes normas:

I – Decreto, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços públicos;

II – Portarias, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, e aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III – Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção II
Das Proibições

Art. 111. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 112. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção III
Das Certidões

Art. 113. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 114. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público, Executivo ou Legislativo, a aquisição de bens móveis já usados, exceto os de valor superior a 8.500(oito mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIRM), resguardado neste caso o processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 115. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que foi estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 116. Os bens patrimoniais deverão ser classificados:

I – pela natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feito, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, dispensado este nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo único. Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, dispensado aquele nos casos de doação e permuta e este, no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

Art. 118. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal e processo licitatório na forma da lei.

§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização do Legislativo, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização do Legislativo Municipal.

Art. 119. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feita mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos para fins especiais e dominicais dependerá de lei e processo licitatório na forma da lei e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do uso, ressalvada a hipótese do §1º do artigo 118 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por decreto.

§ 4º É proibida a doação, venda ou concessão de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes que poderão mediante contrato ser feita a concessão.

Art. 120. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei, e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. É vedado ao Município atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, vilas, sedes de distritos, localidades e salas de aula.

Art. 121. Poderão ser cedidos a particulares através de contrato público, para serviços transitórios, máquinas, implementos e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo após a promulgação desta Lei Orgânica encaminhar à Câmara projeto de lei regulamentando a matéria.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 122. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia inclusão na lei orçamentária anual e elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente consta:

I – a viabilidade de empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para a sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 123. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessado para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 124. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 125. Nos serviços, obras e concessão do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 126. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira
Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 127. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 128. São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão, inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição:

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantis.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso IV do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e revogados.

Art. 129. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 130. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 131. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 132. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, e sistemas de previdência e assistência social.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 133. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 134. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 135. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 136. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da Legislação Federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados na notificação.

Art. 137. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 138. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 139. Nenhuma lei que cria ou aumenta despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 140. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 141. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Públicos Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 142. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente do Orçamento e Finanças à qual caberá:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 143. Suprimido

Art. 144. O Prefeito enviará à Câmara, até o dia primeiro de outubro de cada ano, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte, cuja matéria deverá ser apreciada no prazo improrrogável de sessenta dias e a lei orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia trinta de dezembro.

§ 1º O não cumprimento do disposto do caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar.

Art.145. Suprimido

Art. 146. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentário anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 147. Aplica-se ao projeto de lei orçamentário, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 148. O Município para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 149. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 150. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta previsão a:

I – autorização para abertura de créditos suplementares;

II – contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 151. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 143 desta Lei Orgânica;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 152. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse duodecimal até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 153. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, ou outra legislação que venha a substituí-la.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. – 154 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 155 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 156 – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 157 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.

Art. 158 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preços justos, saúde e bem estar social.

Parágrafo Único – São isentas de impostos as respectivas cooperativas de produção e de consumo.

Art. 159 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 160 – O Município dará prioridade a manutenção de órgãos e entidades comunitárias especializadas em atividades produtivas que atuem no sistema de mutirão comunitário.

Art. 161 – O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei, observando o seguinte:

I – o Município apoiará as organizações dos produtores rurais, especialmente dos pequenos e médios e disporá de um plano municipal de produção e abastecimento que será elaborado na forma da lei;

II – o Município incentivará a implantação de pequenas e microempresas em seu território, assegurando-lhes isenção de qualquer tributo durante cinco anos, sem discriminação política ou pessoal na conformidade do art. 5º da Constituição Federal;

III – o Município incentivará a formação de pequenas agro-indústrias comunitárias, facilitando a construção e instalação em conjunto com os habitantes das localidades;

IV – o Município implantará unidades produtivas, incentivando-as e assistindo técnica e financeiramente, cujos recursos para tal objetivo deverá ser assegurado no orçamento anual;

V – o Município incentivará atividades de artesanato como fonte de emprego e renda, constituindo grupos de trabalho para estudar e verificar formas de apoio e dinamização destes setores de comercialização;

VI – o Município estimulará formas associativas de exploração agropecuária e industrial, com a finalidade de facilitar aqueles cidadãos que desejarem participar dessas atividades econômicas;

VII – o Município deverá participar como acionista nas empresas de economia mista com pelo menos cinqüenta e um por cento (51%) das ações preferenciais, nos termos que a lei dispuser.

CAPÍTULO II
Da Saúde

Art. 162. A saúde é um direito da população tabuleirense e dever do Poder Público Municipal, devendo este prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Parágrafo único. O dever do poder público de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 163. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do Município.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde, as ações que por força do disposto no artigo anterior, as destinam a garantir às pessoas, à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 164. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a descentralização e direção única no Município;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e curativas, adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

III – universalização da assistência, com acesso igualitário a todos, nos níveis de complexidade dos serviços de saúde;

IV – garantir gratuidade dos serviços e das ações de assistência à saúde prestados a população pelos serviços públicos ou instituições contratadas ou conveniadas pelo SUS;

V – participação paritária, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível municipal e regional.

Art. 164-A. A Secretaria de Saúde garantirá a construção de poços profundos com sistema de tratamento de água através de cloração e fluoretação nas áreas que não possuem abastecimento de água.

Art. 165. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera do governo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com atuação no âmbito municipal que atuam na fiscalização, normatização, formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

I – como estratégia de um bem sucedido processo de descentralização devem-se ampliar o Conselho de Saúde com a criação de Conselho Locais ou Distritais, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde;

II – o número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência de Saúde, devendo ser definido em lei;

III – o cargo de Presidente do CMS poderá ser ocupado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por um outro membro do Conselho eleito em reunião plenária;

IV – na criação e reformulação do Conselho de Saúde o Poder Executivo Municipal, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população, consubstanciadas nas conferências de saúde;

V – participação paritária de entidades representativas dos usuários em relação aos demais segmentos nas instâncias de controle social, como conselho municipal e locais e conferência municipal.

Art. 166. Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde municipal, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros de gerência técnica e administrativa;

II – estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS no Município com base em parâmetros de cobertura e cumprimento das metas estabelecidas objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV – propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços tecnológicos na área de saúde;

V – propor critérios de programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI – apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do FMS, bem como fiscalizar a sua execução;

VII – estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública, filantrópica e privada, no âmbito do SUS;

VIII – estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se referem ao SUS;

IX – requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico financeiro, relativo ao SUS, de órgãos e entidades públicas, privadas e conveniadas com o SUS;

X – analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar o movimento do Fundo Municipal de Saúde;

XII – estabelecer critérios para a realização de conferências de saúde, a nível municipal.

Art. 167. A Inspeção sanitária nos estabelecimentos comerciais do tipo mercantis, frigoríficos, açougues, matadouro público, cemitérios, farmácias, salão de beleza, hotéis, lanchonetes, restaurantes, perfumarias e cosméticos, terá caráter obrigatório.

§ 1º O alvará de funcionamento dos estabelecimentos constantes do caput deste artigo somente serão liberados após ser expedido o alvará sanitário.

§ 2º A inspeção a que se refere este artigo visa estabelecer um padrão mínimo de higiene nos açougues e frigoríficos, adotando o fardamento único para os marchantes e açougueiros, determinando também a limpeza permanente dos box e balcões que deverão ser revestidos com azulejos para evitar a criação de germes e outros microorganismos.

§ 3º Uma vez detectado algum descumprimento das normas de higiene da saúde, por parte dos estabelecimentos constantes do caput deste artigo, os responsáveis pela inspeção sanitária elaborarão relatórios à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que tome as medidas reparadoras e/ou punitivas dos referidos estabelecimentos.

§ 4º Serão garantidas condições mínimas de trabalho para os trabalhadores de área de risco principalmente os magarefes.

Art. 168. O Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, convocarão, a cada quatro anos, uma conferência municipal de saúde, formada por representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde no Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, bem como:

I – garantir o direito de auto-regulação da fertilidade como livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, provendo os meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-lo, vedada qualquer forma coercitiva;

II – criar mecanismo da assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida.

Art. 169. As ações e serviços de saúde se organizarão através dos Distritos Sanitários, constituídos por uma rede de unidade de saúde, localizados em uma área geográfica delimitada, que atuarão de forma hierarquizada para atender às necessidades integrais de saúde de uma população definida.

Parágrafo único. Para assegurar a necessária cobertura das ações de saúde à coletividade, o município poderá celebrar consórcios intermunicipais visando a constituição dos Distritos Sanitários, quando houver indicação técnica e consenso entre os interessados.

Art. 170. O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Município, do Estado, da seguridade social, da União, além de outros que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O Município destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita municipal para manutenção e desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria de Saúde do Município e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 171. As ações e serviços de saúde são de natureza pública devendo sua execução ser feita através dos serviços públicos e quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a plena cobertura assistencial à população de uma determinada área, complementarmente através de serviços privados.

§ 1º A participação complementar dos serviços realizar-se-á mediante edital de convocação pública dos interessados e será formalizada mediante contrato de direito público ou convênio.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, terão preferência as instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º Em qualquer caso, as entidades ficarão submetidas as normas técnicas, administrativas e organizacionais e aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde.

§ 4º Aos proprietários, administradores ou dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer o cargo ou função no Sistema Único de Saúde.

Art. 173. São competências da Secretaria de Saúde do Município:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços que compõem o Sistema Único de Saúde no Município, em articulação com a Secretaria de Saúde do Estado;

II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS no município, em articulação em articulação com a secretaria de Saúde do Estado;

III – participar do planejamento e execução das ações de:
a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) promoção nutricional;

d) controle do meio ambiente e saneamento básico;

e) saúde do trabalhador;

f) saúde do idoso;

g) saúde bucal;

h) controle do câncer de colo de útero e de mama;

i) redução da mortalidade infantil e materna;

j) fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária e influenza;

l) promoção da saúde;

m) educação em saúde;

n) fortalecimento da atenção básica;

IV – adequar e executar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

V – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VI – garantir aos profissionais de saúde a execução de uma política de recursos humanos que contemplem planos de cargos e carreiras, isonomia salarial, admissão exclusivamente por concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, treinamento, capacitação e reciclagem permanente.

Parágrafo único. Fica garantida a participação de todos os trabalhadores do setor de saúde no planejamento e execução das ações de saúde.

Art. 173-A. Implantar e garantir à política de saúde bucal em todas as Unidades Básicas de Saúde, respeitando a mesma população e território vinculadas as equipes do Programa Saúde da Família, estabelecendo que:

I – a Equipe de Saúde Bucal tem como composição básica o cirurgião dentista e um auxiliar de consultório dentário, podendo ser inserido um técnico de higiene bucal de acordo com a modalidade;

II – a Equipe de Saúde Bucal deve cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 174. São metas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município:

I – estabelecer planejamento familiar e prevenção de câncer ginecológico nos postos de saúde do Município;

II – promover treinamento anual obrigatório para prestadores e agentes de saúde do Município com temas ligados a saúde;

III – estabelecer participação efetiva da Secretaria nas campanhas de vacinação;

IV – estabelecer um plano de assistência pré-natal e ao primeiro ano de vida com ajuda em alimentação para as mães carentes e devidamente cadastradas;

V – estabelecer um plano de saneamento básico para a sede do Município;

VI – implantar e construir unidades básicas de saúde na sede e nas localidades rurais do Município, respeitando o parâmetro máximo de 4000 habitantes, sendo a média recomendada de 3000 habitantes para o atendimento das equipes Saúde da Família dentro da área de abrangência delimitada pelo processo de territorialização;

VII – compor a Equipe Saúde da Família com, no mínimo, médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, respeitando como jornada de trabalho 40 horas semanais por todos seus integrantes;

VIII – manter convênio ou contrato com Clínica de Fisioterapia para auxiliar no tratamento dos deficientes físicos temporários e permanentes.

Art. 175. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 176. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 177. Ao Município compete, entre outras ações e serviços de saúde, o seguinte:

I – manter as unidades de saúde da família, estruturadas e funcionado de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde visando melhor assistência médico-odontológica e garantir a distribuição de medicamentos da farmácia básica para os munícipes;

II – elaborar convênio ou contrato com as farmácias do Município através de processo licitatório para o fornecimento de medicamentos de baixo custo para as famílias comprovadamente pobres;

III –atuar conjuntamente com a União e o Estado no expurgo de toda a área atingida por um surto de epidemia que eventualmente possa ocorrer no Município;

IV – divulgar e apoiar os programas de saúde desenvolvidos pelos órgãos públicos, através dos meios de comunicação local;

V – proibir terminantemente a instalação de pocilgas e criação de animais de grande porte ou em grande escala na área urbana do Município, devendo o poder público dispor de pessoal qualificado para a fiscalização e orientação que se fizer necessária;

VI – proibir a criação de animais soltos na sede do Município e nas sedes Distritais;

VII – estabelecer um critério rigoroso de controle do plantão dos médicos que atendam pelo Município, de forma que permaneçam nas unidades médico-hospitalares até o horário determinado e que num sistema de revezamento façam o atendimento quinzenal nas comunidades rurais;

VIII – instalar e manter casa de apoio em Fortaleza - Ceará, para atender os usuários do serviço de saúde da capital e seus acompanhantes;

IX – reduzir as taxas de mortalidade infantil até índices aceitáveis pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

X – assegurar aos doadores de órgãos humanos necessários à vida de outros semelhantes, devidamente registrados, as despesas decorrentes de doação e do funeral;

XI – desenvolver com o pessoal da saúde, ações educativas no sentido de informar à população sobre o seguinte:

a) a importância do uso de plantas e ervas medicinais que contribuem para a cura de problemas simples de saúde;

b) conscientizar a população da importância do destino adequado do lixo e desenvolver pequenos projetos visando seu aproveitamento como fonte de energia alternativa e utilização na agricultura irrigada do Município;

c) a proibição da utilização do fumo nas escolas, especialmente nas salas de aula, nos hospitais e postos de saúde, por meios de cigarros ou similares, cuja matéria deverá ser disciplinada através de lei ordinária;

XII – prestar assistência de transporte ao serviço de saúde pública para a realização de campanhas de imunidade, assistência médica e visitas domiciliárias;

XIII – garantir e executar a Política de Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de acordo com suas necessidades nos diversos níveis de complexidade;

XIV – instalar sanitários e fossas nas residências comprovadamente pobres através de convênios com órgão competente;

XV - garantir através de programa de distribuições de filtros para as residências comprovadamente pobres;

Parágrafo único. Nos casos de emergência, quando da ausência do Prefeito ou do Secretário de Saúde, a ambulância será liberada pelo médico que atender ao paciente naquele momento, a fim de atender ao propósito deste inciso.

Art. 178. Prestará contas, a pessoa física, jurídica, entidade filantrópica ou assistencial que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão terá direito de acesso à documentação de consultas, tratamentos, cirurgias e outros serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, bem como as receitas e despesas relativas à prestação de contas, devendo qualquer irregularidade ser denunciada perante a Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 179. O Município dispensará proteção básica e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionados benefícios eventuais às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742 de 07 de Setembro de 1993.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice.

§ 3º Compete ao Município co-participação da Legislação Federal e Estadual dispondo sobre a proteção à infância, adolescência, as pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – proteção às famílias em vulnerabilidade e risco social;

II – ação contra os agravos responsáveis pela fragilização e/ou rompimento dos vínculos familiares;

III – estímulo às famílias e às organizações sociais para formação cidadã de seus membros;

IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção básica e especial dos usuários de Assistência Social;

V – proteção básica e especial à pessoas idosas, assegurando sua participação na sua comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI – financiamento conjunto com a União, o Estado do Ceará e o Município para garantia de direitos ao usuário da assistência social;

VII – a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos municipais às pessoas com necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão;

VIII – o Município promoverá programas de prevenção, inclusão social e atendimento especializado para o tratamento das pessoas com necessidades especiais através de contrato de direito público ou convênio com entidades filantrópicas ou privadas existentes a nível de:

a) prevenção da excepcionalidade física, mental e social será objeto de assistência do Município observados os aspectos de profilaxia de diagnóstico precoce de tratamento;

b) assegurado as pessoas com necessidades especiais, através dos movimentos representativos, a participação na elaboração dos Planos Municipais, bem como o monitoramento e avaliação de sua execução.

Art. 180. É dever indelegável do Município, assegurar os direitos fundamentais da família, da criança, do adolescente e da pessoa idosa, quais sejam: direito à saúde, à educação, moradia, a crescer em clima de solidariedade, não ser discriminada e ser socorrida em primeiro lugar, garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e fiscalização dos recursos destinados a esse fim, observados os princípios contidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atendimento e desenvolvimento das ações de que trata o caput deste artigo, o Município aplicará um percentual mínimo contido na Lei Orçamentária.

Art. 181. Ficam criados os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso, Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, órgão normativo, deliberativo fiscalizador da política municipal da assistência social a ser presidido por membros escolhidos dentre representantes desses conselhos.

Art. 182. Deverão ser criados os fundos municipais conforme especifica o art. 181, na forma da lei.

Art. 183. O Poder Público assegurará à mulher, proteção ao mercado de trabalho, mediante incentivos nos termos da lei que protege seus direitos básicos, observando o seguinte:

I – o Município apoiará técnica e financeiramente entidades particulares e comunitárias, atuantes na política de defesa da criança, do adolescente e da pessoa idosa, devidamente registrada no Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente e no Conselho Municipal do Idoso;

II – todas as ações de saúde e educação deverão contemplar a criança, o adolescente e o idoso dentro de uma visão global e humanística pelas Secretarias específicas nos projetos pertinentes;

III – é dever do Município garantir prioritariamente o ensino fundamental e o atendimento às crianças de 0 a 06 anos, através de creches e pré-escolas;

a) o atendimento da criança de 0 a 06 anos deverá abranger os aspectos nutricionais, de saúde, pedagógicas, psicológicas e sociais;

b) com relação ao atendimento da criança e do adolescente fora de faixa escolar, criar-se-á programas específicos;

IV – é dever do Município promover e assegurar práticas que estimulem as ações básicas de saúde para a criança, a saber: aleitamento materno, terapia de reidratação oral, controle das infecções respiratórias agudas, controle do crescimento e desenvolvimento, imunização, estimulação essencial, atendimento básico do desnutrido;

a) o Município como parte integrante do Sistema Único Descentralizado de Saúde deverá assegurar prioritariamente o atendimento materno-infantil;

b) o Município deverá promover ações permanentes que objetivem, de modo efetivo, a redução da mortalidade infantil;

V – é dever do Município assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – o Município deverá garantir a execução de ações, através de programas que visem o atendimento às necessidades básicas da criança, do adolescente e da pessoa idosa, privados dos direitos propiciando assistência preferencialmente na própria comunidade de origem, evitando a migração decorrente, criando para isto núcleos de atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso que objetivem o lazer, a prática de esporte, atividades profissionalizantes e também oficinas de trabalhos;

VII – fomentar políticas para geração de trabalho e renda em especial, a mulher;

VIII – criação de um cento artesanal na Sede do Município para incentivar e melhorar a economia familiar, principalmente os grupos de trabalho da zona rural que tiveram a mesma iniciativa;

IX – deverá o Município promover ações e serviços no Dia Internacional da Mulher, 08 de março, incentivando sua mobilização;

X – Incentivar a co-participação no registro e publicação dos estatutos das Associações Comunitárias, Clubes de Serviços e outras iniciativas das mulheres tanto na zona urbana como rural;

XI – instalação de terrenos comunitários na periferia e zona rural para plantação de hortaliças, fruteiras, ervas medicinais em regime de mutirão para motivar a organização comunitária;

XII – garantia de punição a todas as agressões físicas, sexuais e simbólicas que atingem a dignidade da mulher, conforme lei especifica;

XIII – combater qualquer forma de racismo contra mulher, principalmente a participantes de movimentos políticos, conforme a Constituição Federal.

Art. 184. O Município criará o Conselho dos Direitos da Mulher Tabuleirense que propugnará pela dignidade da mulher, compreendida como direito à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, à maternidade, à integridade física e moral sem qualquer discriminação, promovendo-a uma cidadã em todos os aspectos da vida econômica, política, social e cultural.

§ 1º O Município poderá definir políticas públicas que possibilitem o combate à violência nas relações familiares.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá criar em observância ao modelo de gestão da assistência social acolhimento provisório de mulheres vitimadas de violência assegurando-as serviços de orientação e atendimento jurídico e social, devendo para atender a este fim, equipe multiprofissional de assistência social.

CAPÍTULO III
Da Política Urbana e do Meio Ambiente

Art. 185. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor e nesta Lei Orgânica.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com justa e prévia indenização entre as partes através de contrato escrito.

Art. 186. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, defendendo seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sob propriedade territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos as atividades agrícolas.

Art. 187. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 188. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 189. Será isento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art. 190. O Município deverá criar um programa de construção e melhoria habitacional nas zonas urbanas e rurais, com infra-estrutura adequada, visando as melhorias de condições de saúde das famílias de baixa renda, em cuja iniciativa deverá ser ouvido os Conselhos Municipais de habitação, saúde, educação e agricultura.

§ 1º Ao Poder Executivo compete procurar amenizar as condições de vida e moradia da população carente, usando tecnologias alternativas e o sistema participativo de mutirão nessas construções.

I – para atingir as melhorias de condições de vida das famílias de baixa renda do Município, deverá o Executivo fomentar a construção de casas populares através da força comunitária;

II – desenvolver programas para a implantação de tratamento d'água a ser consumida pela população, juntamente com as empresas responsáveis pelo abastecimento público.

§ 2º O Município destinará as terras públicas não utilizadas ou sub-utilizadas, para assentamentos humanos com habitação popular tendo como objetivo o alcance social e a solução do problema habitacional às famílias de baixa renda, estabelecendo ainda que:

I – o Município proporá a desapropriação de áreas através de indenização de terrenos localizados na periferia urbana, que sejam inaproveitáveis para o cultivo de lavouras e que se adaptem para a construção de habitações;

II – o Município manterá um profissional de engenharia civil lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para prestar serviços técnicos, além das necessidades inclusas na Secretaria, a colaboração à comunidade, aplicada da seguinte maneira:

a) elaborar gratuitamente plantas para a construção de até 100m² de área coberta, na zona urbana e rural do Município;

b) fiscalizar e orientar as construções urbanas e rurais visando com isso a segurança e uniformidade no ordenamento habitacional das comunidades.

§ 3º – o Município colaborará com as comunidades urbanas periféricas e rurais na construção de privadas, banheiros, lavanderias e no abastecimento d'água para consumo humano.

§ 4º Com o objetivo de atingir o disposto neste artigo e anualmente, na Lei Orçamentária, deverão ser incluídos projetos que cumpram com as melhorias habitacionais do Município.

Art. 191. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:

I – preservar e conservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de matérias genéticas;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio

ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, e que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna, a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII – manter um órgão próprio destinado ao estudo, controle e planejamento da utilização do meio ambiente;

IX – manter, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

X – delimitar, em todo território do Município, zonas específicas para desapropriação segundo critérios de preservação ambiental e organização de acordo com um plano geral de proteção ao meio ambiente;

XI – estabelecer, dentro do planejamento geral de proteção do meio ambiente, áreas especificamente protegidas, criando através de lei, parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, implantando-os e mantendo-se com os serviços públicos indispensáveis às suas finalidades;

XII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XIII – fomentar o florestamento e o reflorestamento nas áreas críticas em processo de degradação ambiental, bem como em todo o território municipal;

XIV – controlar os defensivos agrícolas, mediante receita agronômica;

XV – desenvolver estudos e estimular projetos visando a utilização de fontes naturais de energia e a substituição de combustíveis atualmente utilizados em indústrias e veículos por outros menos poluentes;

XVI – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;

XVII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, autorizadas pela União e pelo Estado.

Art. 192. Assiste ao cidadão legitimidade para postular perante os órgãos públicos apuração de responsabilidade em caso de danos ao meio ambiente, conforme o disposto em lei.

§ 1º As associações que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural poderão acompanhar o procedimento das infrações relacionadas com o meio ambiente, inclusive, podendo interpor recursos em todas as instâncias.

§ 2º É dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente, não concedendo o alvará de funcionamento a empresas ou estabelecimentos de qualquer natureza que:

I – poluam a atmosfera;

II – contaminem o solo e a água;

III – produzam poluição sonora.

§ 3º As chaminés de fábricas, churrascarias, padarias, cerâmicas e outros deverão Ter uma altura mínima de cinco (05) metros acima do prédio mais próximo, num raio de (100) cem metros de distância.

§ 4º Preservar toda arborização existente na Cidade e Sedes Distritais e proibir a derrubada das mesmas sem uma justificativa convincente.

Art. 192-A. O Município, com a colaboração do Estado, instituirá o Plano Municipal Participativo de Saneamento Ambiental, com o objetivo de promover a defesa preventiva da saúde pública, garantir a salubridade ambiental respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos danos causados.

§ 1º O programa será orientado no sentido de garantir à população:

I – serviço público de abastecimento de água: a captação, a entrega de água bruta, o tratamento, a entrega de água tratada, a preservação e a distribuição de água;

II – serviços públicos de esgotamento sanitário: a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, através de concessão municipal ou de empresa estatal do Município;

III – coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública; a varrição, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

IV – drenagem urbana entendida como serviço público de manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

V – proteção de mananciais para fins de recreação e lazer, abastecimento de água e outros usos;

VI – Utilização de água residuária para fins agrícolas, paisagismo e piscicultura, em conformidade com resoluções dos órgãos competentes;

VII – Implantação de planos setoriais, considerando as diretrizes gerais fixadas pelas Conferências Municipais de Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente e de Saúde;

§ 2º É de competência do Município com a colaboração da concessionária e parceiros nas esferas Estadual e Federal, implantar o Plano Municipal Participativo de Saneamento Ambiental, cujos projetos seguirão diretrizes do plano diretor de desenvolvimento urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte.

§ 3º Cabe ao Município desenvolver projetos associados aos serviços públicos de saneamento ambiental, que são aqueles desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) o fornecimento de água bruta para outros usos, comprovado o não-prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;

b) o aproveitamento de água de reuso;

c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;

d) o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem;

e) O aproveitamento dos Gases de Efeito Estufo (GEEs) para programas de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), visando à obtenção de crédito de carbono.

Art. 193. Fica terminantemente proibida a existência de currais, pocilgas e chiqueiros no centro da cidade e periferia.

Parágrafo único. As reclamações serão imediatamente atendidas e o infrator incorrerá em apreensão dos animais e multa conforme dispuser a lei ordinária.

Art. 194. O Poder Público criará e manterá áreas verdes, ficando responsável pela remoção dos invasores e punição dos infratores agindo em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º serão criados também pólos de lazer que deverão proporcionar diversão às crianças, aos adolescentes e as pessoas idosas.

§ 2º o Município implantará e dará manutenção permanente a empreendimentos que propiciem áreas públicas de lazer à população, criando balneários em locais apropriados, tais como: margens de rios, açudes, lagoas e nascentes d'água.

Art. 194-A. O Poder Executivo Municipal criará um Centro Artesanal e Cultural para apoiar e desenvolver atividades artesanais locais e regionais, que visem aproveitar a matéria prima e mão-de-obra disponíveis no Município.

Art. 195. O Município deverá desenvolver pequenos projetos para aproveitamento do lixo urbano como fonte de energia alternativa, visando sua utilização como fomento a irrigação, através de bio-digestores construídos em várias localidades diferentes.

Parágrafo único. O lixo não aproveitado deverá ser transportado para um aterro sanitário localizado em locais distantes de povoados, vilas e comunidades.

Art. 196. O Poder Público exigirá de quem explorar recursos minerais no Município, inclusive através de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a recuperação do ambiente degradado.

Parágrafo único. O Município destinará verba orçamentária para a conservação e recuperação ambiental através do Conselho Municipal e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

CAPÍTULO IV
Da Política Agrícola e Fundiária

Art. 197. A política agrícola será planejada pelo Conselho Municipal de Agricultura e pelo Órgão competente, com a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais e setores de comercialização, armazenamento e de transportes, com base nos seguintes princípios:

I – preservação e restauração ambiental, mediante:

a) controle de uso de agrotóxicos;

b) uso de tecnologia adequada ao manejo do solo;

c) exploração diversificada dos estabelecimentos agrícolas, objetivando uma utilização dos recursos naturais;

d) controle biológico das pragas;

e) reflorestamento diversificado com espécies nativas, principalmente nas encostas e cabeceiras de rios;

f) critérios no processo de ocupação e utilização do solo;

g) preservação e recuperação dos rios, riachos e lagoas;

h) garantia do equilíbrio ecológico;

II – adoção dos seguintes programas regionalizados, priorizando as peculiaridades sócio-econômico-climáticas:

a) eletrificação rural;

b) irrigação;

c) incentivo á pesquisa e difusão de tecnologia;

d) política educacional, currículos e calendários escolares;

e) infra-estrutura de produção e comercialização;

III – fomento à produção agropecuária, para apoio aos pequenos produtores, assistência aos trabalhadores e estímulo à produção alimentar e destinada ao mercado interno, assegurando-se aos produtores organizados em cooperativas ou associações:

a) infra-estrutura de produção e comercialização;

b) assistência técnica e extensão rural;

c) garantia de comercialização, através de estreitamento dos laços entre produtores e consumidores organizados, como também pela compra de produtos para distribuição à população carente dentro de programas específicos;

IV – organização do abastecimento alimentar, visando:

a) apoio a programas de abastecimento popular;

b) estímulo à organização de consumidores em associações de consumo ou de outros modos não convencionais de comercialização de alimentos, tais como os sistemas de compras comunitárias, diretamente dos produtores;

c) distribuição de alimentos a preços diferenciados, dentro de programas especiais;

d) articulação de órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela implantação de programas de abastecimento e alimentação;

e) manutenção e acompanhamento técnico-operacional de feiras livres e feiras de produtores;

V – incentivo á exploração integrada e diversificada dos estabelecimentos produtivos como forma de minimizar preços e insumos e produtos agrícolas além de lhes proporcionar sua exploração mais racional;

VI – apoio ao pescador artesanal, objetivando:

a) melhorar as condições técnicas para o exercício da sua atividade;

b) estimular sua organização em colônias ou em projetos específicos, buscando eliminar os laços de dependência que lhe tem comprometido a renda e sua condição como pescador artesanal;

VII – elaboração de programas de construção de moradia, das condições habitacionais e de saneamento básico da população rural, para fixação do homem no campo;

VIII – prioridade de recursos de investimentos para agricultura alimentar, principalmente para os produtores que lidam prioritariamente com a força do trabalho familiar;

IX – promover a plantação de mudas para o reflorestamento;

X – incentivar a plantação de mamona;

XI – recuperar áreas utilizadas por grandes empresas;

XII – destinar recursos na Lei Orçamentária Anual para projetos produtivos, a fim de melhorar o emprego e a renda;

XIII – criar o banco de sêmen animal.

Art. 198. O Município deverá criar um programa permanente de combate aos efeitos das secas e enchentes, aproveitando a mão-de-obra dos próprios locais afetados, observando ainda o seguinte:

I – a todos os trabalhadores cadastrados nos projetos ou programas poderá ser assegurado a venda de alimentos e outras mercadorias a preços de custos;

II – nos programas permanentes será assegurada a construção e recuperação de açudes públicos, respeitando o seguinte:

a) em se tratando de açudes particulares, o Município poderá firmar contrato público de construção ou reconstrução, sendo dado prioridade aos pequenos e médios produtores;

b) o Poder Público dará prioridade a construção, recuperação de açudes e sangradouros em localidades onde não exista poços profundos ou outros meios de abastecimento, atendendo assim as comunidades rurais desassistidas e incentivará a produção agropecuária e o combate às causas da pobreza no campo;

III – o Poder Público deverá conveniar com o Estado para fazer a perfuração de poços profundos na zona rural, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária e a melhoria das condições de vida do sertanejo, empregando nestes serviços a mão-de-obra local;

IV – o Município deverá empregar a mão-de-obra existente na conservação de estradas, de modo a não prejudicar a locomoção e escoamento da produção em época de safra;

V – na impossibilidade da construção de estradas municipais, o Poder Executivo deverá dar prioridade a construção de bueiros de modo a facilitar o tráfego e o escoamento da produção.

Art. 199. Como forma de melhorar a condição de vida do homem do campo o Município deverá dar prioridade ao atendimento médico-odontológico às comunidades da zona rural, estabelecendo obrigatoriamente um calendário de visita às localidades e o revezamento deste atendimento entre os médicos e dentistas que trabalham para a Prefeitura.

§ 1º O Poder Público Municipal deverá construir postos de saúde nas localidades mais distantes da Sede do Município para facilitar os atendimentos médico-odontológicos e de primeiros socorros.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar perante à Câmara e Prefeitura o não cumprimento no caput deste artigo.

Art. 200. A política de desenvolvimento rural do Município será planejada, executada e acompanhada através do Conselho Municipal de Agricultura e dentre outros objetivos deverá atender o seguinte:

I – o Poder Executivo Municipal deverá fazer constar na Lei Orçamentária anual a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e tratores para fomentar a produção agrícola do Município, nos seguintes termos:

a) antes do início de cada inverno deverá ser feito um levantamento dos agricultores que precisam da utilização de tratores para cultivar as terras, devendo ser dado prioridade aos pequenos e micro-produtores, em cujos custos deverá se participar dependendo de suas condições financeiras ou com pagamento após a colheita da safra;

b) equipar uma patrulha mecanizada para atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, para os serviços de aração e gradagem, beneficiando cada produtor em até três hectares (3,0 há), cujo controle de execução e pagamento deverá ser feito pelo Conselho Municipal de Agricultura;

II – o Município deverá fomentar e criar um banco de sementes para atender aos pequenos produtores;

III – a lei reformará o Código Tributário do Município, definirá critério para a concessão de isenções fiscais e os meios de incentivos ao setor agropecuário.

IV – proceder remissão de dívidas por perda de safra.

Art. 201. O Poder Público Municipal deverá manter uma equipe para recolher os animais soltos em vias públicas, cujos proprietários deverão pagar multa conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Esta mesma equipe deverá fiscalizar a caça predatória e a pesca durante o período de seis meses respeitando a época de reprodução de aves, peixes e animais silvestres.

Art. 202. O Município deverá instituir incentivos e promover outros meios para assegurar a viabilização e o desenvolvimento da agricultura irrigada e de sequeiro, observado o seguinte:

I –manter na Secretaria de Obras e Serviços Públicos um setor de assistência aos irrigantes e pequenos produtores, fazendo os serviços de reparo de motores e outros equipamentos agrícolas a custos simbólicos como incentivo à produção;

II –construir e instalar postos agrícolas nas sedes dos distritos, priorizando as comunidades mais densamente povoadas e as áreas de agricultura irrigada.

Parágrafo único. Os postos agrícolas deverão promover a venda de produtos e mercadorias de primeira necessidade, bem como implementos agrícolas a custos mais baratos ou a preço de custo.

Art. 203. A lei disporá sobre a criação do Campo Experimental Agropecuário de Tabuleiro do Norte, devendo a sua implantação ocorrer até 31 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Para a criação e instalação do que está estabelecido no caput deste artigo deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 204. É dever do Município promover o aprimoramento dos rebanhos: bovino, equino, caprino, ovino e suíno existente no Município, adquirindo reprodutores de pura raça portadores de certificados comprovadores dessa qualificação.

§ 1º Os referidos reprodutores serão cedidos aos criadores do Município, ficando estes responsabilizados pela manutenção devidamente adequada e zelo de cada raça existente.

§ 2º A cessão dos animais aos criadores será realizada mediante contrato por um prazo nunca superior a trinta (30) dias.

§ 3º Compete ao Poder Público do Município, a qualquer dia e hora proceder a uma vistoria nos animais cedidos, oportunidade em que constatado o descumprimento das normas constantes do parágrafo 1º deste artigo, serão os animais recolhidos pelo Poder Municipal.

§ 4º Para manutenção, proteção e criação dos referidos reprodutores, fica o Poder Público Municipal obrigado a adquirir uma área própria e suficiência para sobrevivência desses animais onde serão construídos abrigos adequados à satisfação dos requisitos que cada raça exige.

§ 5º A alienação desses animais fica condicionado a aprovação por maioria absoluta da Câmara Municipal em dois turnos de votação com intervalo de quinze (15) dias.

Art. 205. O Município responsabilizar-se-á pela criação de uma bacia leiteira de caprinos, incentivando a população a consumir este produto como alimento básico lactente.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a criação e a regulamentação do disposto no caput deste artigo.

Art. 206. O Município deverá implementar a implantação de programas criando incentivos e dando orientação técnica para a criação de animais de pequeno porte, visando a maior produção e estímulo a população carente para o seu próprio abastecimento, observado o seguinte:

I – o Município deverá destinar parte dos recursos para um programa permanente de incentivo a criação de pequenos animais e a psicultura,

como meios de melhorar a produção alimentar, onde a prioridade será destinada aos pequenos e micro agricultores;

II – a Prefeitura, procurando melhorar o padrão de vida do pequeno produtor rural, desenvolverá juntamente com os profissionais de empresas agropecuárias do Município, programas comunitários no sentido de melhorar e desenvolver os rebanhos de caprinos e ovinos, animais de pequeno porte, e ao mesmo tempo desenvolver tecnologia de exploração adaptáveis ao meio local.

Art. 207. O Município deverá destinar áreas para a criação de cinturão verde, vedando nelas loteamentos para a construção de conjuntos residenciais, visando reservas de áreas apropriadas a diversificação de culturas.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo deverá ser constituído um grupo de trabalho formado por representantes de órgãos e entidades que juntos com o Poder Executivo deverão delimitar a área que será regulamentada por lei complementar.

Art. 208. É proibida a comercialização indiscriminada de agrotóxicos em casas comerciais não autorizadas pela Secretaria de Agricultura do Município.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará as normas de comércio e uso destes produtos.

Art. 209. O Município disponibilizará a participação da população no sentido de que haja maior integração na criação de feiras de artesanato e feiras livres local, explorando assim o potencial e as aptidões do seu povo.

§ 1º O Poder Público, quando na aquisição de serviços profissionais, artesanais ou não, priorizará os profissionais do Município.

§ 2º Fica proibida a instalação de ponto de bar e/ou lanchonetes em caráter permanente nas praças públicas, devendo esses locais serem destinados ao lazer e feiras artesanais eventuais.

Art. 210. O Poder Público deverá instalar uma balsa no Rio Jaguaribe sempre que estiver com suas águas perenes, para facilitar o tráfego de pessoas, veículos e animais, respeitando o limite de capacidade para evitar acidentes.

Art. 211. A assistência técnica e a extensão rural serão organizadas a nível municipal em convênio com o Estado.

§ 1º A política de assistência técnica e de extensão rural proverá a capacitação do produtor rural visando à melhoria de suas condições de vida e de suas famílias, observados:

I – a difusão de tecnologia, agrícola e de administração rural;

II – o apoio à organização do produtor rural;

III – a informação de medidas de caráter econômico, social e de política agrícola;

IV – a difusão de conhecimentos sobre saúde, alimentação e habitação;

V – a orientação do uso racional de recursos naturais.

§ 2º A assistência técnica e a extensão rural de órgãos públicos devem voltar-se prioritariamente para os pequenos produtores adequando os meios de produção aos recursos e condições técnicas e sócio-econômicas do produtor rural.

Art. 212. O Município apoiará as organizações dos produtores rurais especialmente dos pequenos e médios e disporá de um plano municipal de produção e abastecimento, que será elaborado na forma da lei pelo Órgão municipal de planejamento agrícola, Conselho de Agricultura e com a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e de outros órgãos e entidades representativas do Município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal prestará assistência obrigatória ao pequeno produtor, adotando medidas de valorização e defesa de economia rural, simplificando as exigências burocráticas, bem como proporcionando a distribuição de sementes selecionadas, implementos agrícolas, adubos e defensivos.

Art. 213. A Política fundiária do Município tem como base:

I – a democratização do acesso à terra, promovendo redistribuição fundiária, para solução dos problemas sociais no campo;

II – o cumprimento da função social do imóvel rural que atenderá aos seguintes requisitos:

a) aproveitamento racional e adequado;

b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis a preservação do meio ambiente;

c) a observância das disposições que regulem as relações de trabalho;

d) a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 214. O Município promoverá o levantamento geral das terras agrícolas, anualmente, e a propriedade que não esteja cumprindo sua função social, deverá ser dado conhecimento oficial ao Órgão competente, para o assentamento dos trabalhadores rurais sem terras, observado o que dispõe os artigos 185 e 186 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Da Educação, Cultura e Desporto
Seção I
Da Educação

Art. 215. A educação, direito de todos é dever do Estado, visando o pleno de desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, será ministrado nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade da expressão, de aprender, ensinar, pesquisar o pensamento, a arte e o saber;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – gestão democrática do ensino público.

Art. 216. A escolha da direção escolar, dar-se-á democraticamente, dentre os profissionais do quadro do magistério público municipal, com a exigência de nível superior e qualificação técnica, na forma da lei, assegurada a participação direta de professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

Art. 217. O Plano Municipal de Educação será organizado, em colaboração com a União e o Estado, sendo planejado com diretrizes, objetivos e metas definidas nos planos plurianuais mediante garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório, gratuito e extensivo aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – aplicação no mínimo, do percentual de vinte e cinco por cento da receita, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – ensino noturno regular, adequado ás condições do educando;

V – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência em qualquer idade, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – erradicação do analfabetismo;

VII – universalização de atendimento escolar;

VIII – escolas com corpo docente habilitado;

IX – oferta de ensino noturno nos finais de semana com objetivo fundamental de implantar escolas alternativas para as pessoas da zona rural que desejarem ser alfabetizadas;

X – implantação de escolas informais para alfabetizar pessoas que não tiveram acesso na idade devida;

XI - padrão de qualidade.

Art. 218. O dever do Município com a educação, será efetivado mediante a garantia de atender ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, anualmente e em todo o território do Município, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 219. O ensino oficial do Município será gratuito a todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

§ 2º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a profissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 4º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 220. O ensino é livre à iniciativa privada, atendendo às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 221. Os recursos do Município, aplicáveis à educação, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal que:

I – comprovem finalidade educativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outras escolas comunitárias, filantrópicas ou confeccionais ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Parte dos recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública e localidades da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 222. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar mensalmente à Câmara um demonstrativo anexo à prestação de contas, da aplicação dos vinte e cinco por cento (25%) previstos na Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino, especificado e detalhado a receita e despesa, inclusive com a relação completa dos professores e auxiliares da rede de ensino municipal.

§ 1º O Município poderá dispender um percentual de até vinte por cento (20%) da arrecadação prevista para a manutenção e desenvolvimento do ensino em atividades educativas produtivas que possibilite a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

§ 2º No percentual do parágrafo anterior está incluído parte da mão-de-obra da educação, professores, auxiliares e alunos, que atuarão no ensino prático de artes, ofícios e outras atividades produtivas que serão estabelecidas em lei municipal, de conformidade com a realidade de cada localidade, observado o seguinte:

I – criação de um programa de produção de fruteiras, hortaliças e ervas medicinais nas escolas municipais, estaduais e em terrenos públicos com a finalidade de suprir as carências alimentares e atender as curas de problemas de saúde das populações mais carentes;

II – manutenção e desenvolvimento de escolas de 1º grau, incluindo as séries terminais, em todas as comunidades da zona rural, cujos currículos deverão facilitar o aprendizado prático da realidade agrícola e pecuária local;

III – manutenção e desenvolvimento de um programa mínimo e ensino prático de irrigação e produção agropecuária;

IV – implantação de novas disciplinas curriculares notadamente no que se refere ao estudo prático das peculiaridades locais e a fim de descobrir as potencialidades das comunidades.

Art. 223. O Município deverá incluir no currículo das escolas municipais a disciplina de organização sócio-econômica e política municipal.

Parágrafo único. Lei municipal definirá normas de organização e implantação de metodologia de ensino de matéria que trata o caput deste artigo.

Art. 224. O Poder Executivo Municipal deverá criar nas diversas localidades Centros de Aprendizado Comunitário (CAC), integrado às dotações orçamentárias previstas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo funcionar em conjunto com as escolas do Município.

§ 1º Nos Centros de Aprendizado Comunitário (CAC), como nas escolas do Município as férias escolares deverão ocorrer sempre no período de inverno possibilitando aos alunos a oportunidade de ajudar aos pais na lavoura.

§ 2º Serão incluídas como disciplinas obrigatórias nas escolas públicas municipais, matérias sobre horticultura, noções básicas sobre agropecuária e direito municipal, incluindo a discussão e aprendizado sobre a Lei Orgânica.

Art. 225. Fica criado, nos termos da lei, a Escola de Artes e Ofícios de Tabuleiro do Norte, com cursos profissionalizantes.

Art. 226. Suprimido

Art. 227. Na construção de unidades escolares, o Município obedecerá as propostas de prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 228. O Município promoverá educação pré-escolar e o ensino de 1º grau, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O Município deverá desenvolver em integração com o sistema educacional, ações de saúde nos locais onde existam escolas ou onde sejam necessárias, visando o esclarecimento, a informação e a discussão dos problemas de saúde com os usuários.

§ 2º O Município terá obrigatoriamente de promover campanhas educativas de âmbito municipal, com relação a preservação de doenças mais freqüentes ou de algum surto epidêmico que venha momentaneamente a afetar a vida da população.

§ 3º O Município garantirá e promoverá assistência referente ao ensino obrigatório em condições específicas apropriadas para os portadores de deficiência física, mental ou sensorial, utilizando métodos específicos e pessoal qualificado e se possível edificando escolas especializadas.

§ 4º O Município promoverá com assiduidade necessária e efetiva, campanhas de conscientização sobre a problemática dos excepcionais em colaboração com a comunidade.

Art. 229. Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, quando da elaboração do orçamento municipal de educação.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo, será regulamentada através do decreto do Poder Executivo, conforme a vigência desta lei.

Art. 230. Fica assegurada a participação do magistério municipal, mediante representação em comissões de trabalho a serem regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, na elaboração dos projetos de leis complementares relativos a:

I – plano de carreira do magistério municipal;

II – estatuto do magistério municipal;

III – gestão democrática do ensino municipal;

IV – plano municipal de educação e plurianual;

V – conselho municipal de educação.

§ 1º - As comunidades terão direito de representatividade nas discussões dos problemas que as envolvam.

§ 2º - Respeitando a gestão democrática de cada escola é terminantemente proibido o uso de fumo e bebidas alcoólicas em todas as unidades escolares existentes no Município.

§ 3º - Na elaboração do regimento escolar da rede municipal de ensino, fica assegurada a participação de professores, funcionários, alunos e pais de alunos ou seus representantes, visando uma maior integração família/escola;

Art. 231. O Município poderá promover mini-cursos para capacitação dos professores, podendo formalizar convênios de cooperação técnica com a Universidade do Estado do Ceará (UECE), bem como outros estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo Único. Como forma de incentivo aos professores da rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação do Município promoverá, através de um sistema de avaliação, elaborado por uma comissão eclética composta de membros do corpo docente, discente e pais de alunos, prêmios aos professores que melhor desempenharem sua função, na forma da lei.

Art. 232. Suprimido

Art. 233. O Poder Público designará prédio e verbas necessárias para a implantação de bibliotecas com vinculação a Secretaria de Educação do Município, incentivando o interesse pela leitura e a vocação literária.

Art. 234. Compete ao Poder Público oferecer condições de trabalho para que o servidor municipal tenha proteção adequada e possa dispor de atendimento médico gratuito, observado ainda que os direitos trabalhistas deverão ser cumpridos na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 235. O Poder Executivo Municipal não poderá proporcionar educação à nível secundário ou superior, enquanto não atender completamente a educação pré-escolar, infantil e o ensino fundamental.

Art. 236. O Poder Executivo e Legislativo quando da indicação de nomes a prédios escolares, em homenagem ao mérito, não poderão fazê-los a pessoas vivas e as comunidades beneficiadas deverão ser consultadas antes da indicação.

Art. 237. Suprimido

Seção II
Da Cultura

Art. 238. O Município de Tabuleiro do Norte promoverá a valorização e a proteção das manifestações culturais, advindas dos diversos indivíduos, grupos e coletividades participantes do processo de construção da cultura tabuleirense, observados os seguintes princípios dos direitos culturais:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural;

II – valorização da diversidade étnica e regional;

III – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;

IV – resguardo da memória coletiva;

V – promoção da cidadania cultural;

VI – promoção da inclusão social;

VII – universalização do acesso aos bens culturais;

VIII – autonomia das entidades culturais;

IX – gestão democrática.

Art. 239. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significância para o Município.

§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.

§ 4º O Poder Executivo Municipal realizará com recursos da Prefeitura e participação também das comunidades, as festas juninas anuais, incentivando essas promoções através de competições entre os participantes das quadrilhas e folguedos.

Art. 240. O Município protegerá as expressões e bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como as paisagens naturais e construídas e seus sítios arqueológicos, nos quais se incluem:

I – as diversas formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações, lugares de memória e demais espaços públicos de significado para a história e memória da cidade;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor arqueológico, histórico, paisagístico, artístico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;

VI – os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e as naturais, os ajardinamentos, os monumentos e obras escultóricas, mobiliários urbanos e outros equipamentos detentores de referência histórico-cultural.

Parágrafo único. A forma de proteção a que se refere o caput deste artigo será regida pelo Poder Executivo, com a colaboração da comunidade, por meio de mapeamento, inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 241. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, organizações beneficentes, culturais e amadorísticas nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campo e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo único. É dever do Município incentivar a prática da educação física, desportos e lazer, criar e manter instalações esportivas e recreativas nos projetos de urbanização e instalações escolares públicas, e igual participação da iniciativa privada.

Art. 241-A. A gestão das políticas públicas de cultura do Município de Tabuleiro do Norte será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura ou Órgão equivalente, com a participação de órgãos colegiados na forma da lei.

Parágrafo único. Lei disporá sobre o Fundo Municipal de Cultura que será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura ou Órgão equivalente.

Art. 241-B. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de assessoramento, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, na forma da lei.

Art. 241-C. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração do Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, em conjunto com organismos colegiados da cultura e da sociedade civil organizada.

Art. 241-D. O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Cultura, com ampla participação popular, objetivando a construção e acompanhamento coletivo das políticas públicas de cultura.

Art. 241-E. Como instrumento de acesso e fomento à cultura, fica o Poder Público Municipal incumbido de garantir a Meia Cultural aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se como Meia Cultural o abatimento de 50% (cinqüenta por cento) no preço cobrado pelas casas exibidoras de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

Seção III
Do Desporto

Art. 241-F. È dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Art. 241-G. As políticas públicas do esporte no Município desenvolver-se-ão com base nos seguintes princípios:

I – promoção do esporte enquanto uma das dimensões do desenvolvimento humano;

II – solidariedade, cooperação e inclusão social;

III – universalização do acesso a oportunidades de prática de esporte;

IV – compreensão da atividade física como forma de promoção da saúde;

V – gestão democrática;

VI – desenvolvimento do esporte como atividade de lazer, de educação e de alto rendimento.

Art. 241-H. O dever do Município com o esporte será efetivado mediante a garantia de:

I – estruturação de órgão competente para elaboração, desenvolvimento e divulgação das políticas públicas de esporte;

II – promoção de ações intersetoriais envolvendo as secretarias afins;

III - dotação de recursos orçamentários para a realização dos programas esportivos;

IV – garantia de espaços públicos e unidades esportivas para atividades de esporte, tendo em vista o atendimento a população de crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências e com necessidades especiais;

V – efetivação de parcerias com escolas da educação básica, públicas e privadas, bem como com associações de bairros, ligas esportivas, clubes e outras instituições do gênero para o desenvolvimento de atividades e programas esportivos;

VI – valorização dos profissionais do esporte;

VII – desenvolvimento de programas de esporte como atividade de educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - incentivo da prática esportiva destinada a pessoas com deficiência e necessidades especiais;

IX - construção, reforma e manutenção de quadras, campos, instalações e equipamentos esportivos;

X - urbanização de espaços para a realização de atividades esportivas;

XI - criação de ambientes apropriados para a prática de esportes não convencionais;

XII – elaboração de diagnóstico sobre o esporte no Município, objetivando identificar as demandas para definição das políticas públicas;

XIII – incentivo à ciência e tecnologia do esporte.

Art. 241-I. O Município promoverá programas esportivos destinados às pessoas com deficiência e necessidades especiais, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal instalará equipamentos adequados, conforme legislação vigente, à pratica de exercícios físicos por pessoas com deficiência e necessidades especiais em centros comunitários, escolas públicas municipais e nos diversos espaços públicos de práticas esportivas.

Art. 241-J. Fica garantida a destinação de áreas de atividades esportivas nos projetos de urbanização, de habitação e de construção de unidades escolares no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 241-L. O Município organizará o Sistema Municipal de Esporte que compreenderá o esporte educacional, o esporte de lazer e o esporte de alto rendimento, com a finalidade de implantação e implementação das políticas públicas de esporte.

Art. 241-M. O Município criará, na forma da lei, o Conselho Municipal do Esporte, com funções deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte terá estrutura organizacional colegiada composta por representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

TÍTULO V
Ato das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que será posta gratuitamente à disposição da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como à sociedade de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º Lei complementar criará o Código de Defesa do Meio Ambiente, que estabelecerá critérios de áreas destinadas à preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como as peculiaridades decorrentes da violação do referido Código.

§ 1º Deverão constar obrigatoriamente do referido Código, normas sobre as áreas de preservação ambiental, bem como regras de conduta quanto ao Riacho Quixeré e os demais rios, riachos e córregos do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Tabuleiro de Norte o projeto de lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo até o dia 30 de abril de 2008.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Habitacional de Interesse Social para a viabilização de sistema de habitações, condizente com a realidade das famílias que vivem em condições precárias, vítimas da desagregação social, incentivando assim o sistema de mutirão.

Art. 4º Fica criada a Casa do Idoso, obrigando-se o Governo Municipal a efetuar sua manutenção, a fim de assistir aos velhos doentes e abandonados.

Art. 5º Fica garantida a participação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município na elaboração dos Planos de Cargos e Salários dos Servidores Públicos.

Art. 6º O Poder Público deverá adquirir e fornecer a todas as repartições públicas municipais as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 7º Fica criada a Guarda Municipal a ser regulamentada através de lei complementar.

Art. 8º Os serviços públicos de abastecimento d'água de Tabuleiro do Norte serão concedidos através de lei específica e por tempo determinado e jamais serão privatizados.

Art. 9º A revisão da Lei Orgânica será realizada até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 10. A revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte deverá ser procedida até o encerramento do 1º Período da Sessão Legislativa de 2008.

Art. 11. Ficam validados todos os convênios firmados entre os Poderes Públicos Municipais e a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará (UVC), a União dos Vereadores do Brasil (UVB), a Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) e a Associação dos Municípios do Vale do Jaguaribe (AMUVALE), bem como com as entidades que venham dar-lhes suporte técnico.

Art. 12. Após a revisão desta Lei Orgânica o Poder Executivo Municipal deverá instituir um novo Código de Saúde para o Município através de lei complementar.

Art. 13. Ficam autorizados todos os convênios com entidades mantenedoras de Áreas de Conservação e Preservação Ambiental (APAs).

Art. 14. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o encerramento do 1º Período da Sessão Legislativa de 2008, projetos de lei criando zonas urbanas para as localidades de Gangorrinha, Barrinha, Juazeiro, Taperinha, Patos e Sítio do Rocha.

Art. 15. Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

LINDALVA BATISTA LINHARES
1ª Vice-Presidente

JOÃO ANTONIO VIANA
2º Vice-Presidente

SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
1ª Secretária e Relatora

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
2º Secretário

FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
Vereadora

JOSÉ ROSENDO FREIRE
Vereador

JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Vereadora

PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vereador

Comissão Revisora da LOM

VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Relatora

VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Sub-Relator

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
Membro

Comissão Técnica Consultiva

DR. CLEITON VIEIRA
Consultor Legislativo

NEYBSON PIRES
Consultor Legislativo

ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA

CHEILA MARIA PINTO BRAÚNA

LADYANNE CONRADO MOREIRA

MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES

DEIANE SUCILE FREIRE MAIA

MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA

MARCOS MACIEL SOUSA

KERLEY ALMEIDA GUERREIRO

Comissão de Apoio ao Legislativo

VER. JOÃO ANTONIO VIANA

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

VER. LINDALVA BATISTA LINHARES

VER. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8E6E51E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela Secretária de Saúde, deste Município, fazem publicar o extrato resumido do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-11.01.01/2017.**

OBJETO: Aquisição **EMERGENCIAL**, pelo período de 60 (sessenta) dias, de medicamentos, material médico-hospitalar, laboratorial e odontológico, destinado ao atendimento do Sistema de Saúde, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

EMPRESA FavorecidA: **HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 05.243.475/0001-66.

VALOR DA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ **R$ 33.653,67 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, consoante com o **Decreto Municipal nº. 003/2017, de 02 de Janeiro de 2017.**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pela Secretária de Saúde, Sra. Diana Kerley Cabó Maia, 13 de Janeiro de 2017.

LIDUINA MAIA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMTN.

LIDUINA MAIA LIMA
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C318BA51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D-11.01.01/2017
OBJETO: Aquisição **EMERGENCIAL**, pelo período de 60 (sessenta) dias, de medicamentos, material médico-hospitalar, laboratorial e odontológico, destinado ao atendimento do Sistema de Saúde, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:
08.01.10.122.0016.2.025 – FUNCIONAMENTO DO FMS;
0801.10.301.0016.2.027 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, consignados no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN.
EMPRESA CONTRATADA: HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita com o CNPJ nº 05.243.475/0001-66, com sede à Rua Carlos Vasconcelos, 1419, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.115-117.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Janeiro de 2017
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ **R$ 33.653,67 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).**
ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ORLANDO CAVALCANTE FILHO, portador do CPF nº. 168.695.163-91 e RG nº. 122772-80 SSP CE.
ASSINA PELA CONTRATANTE: DIANA KERLEY CABÓ MAIA– SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Tabuleiro do Norte-CE, em 16 de Janeiro de 2017.

LIDUINA MAIA LIMA
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4CF935B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 774/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 766/2016, criando o cargo de Secretário Municipal Adjunto e altera a Tabela Salarial constante dos Anexos I e II da referida Lei, introduzindo uma nova Tabela de valores dos subsídios e gratificações dos cargos comissionados lá indicados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 766/2016, criando o cargo de Secretário Municipal Adjunto e altera a Tabela Salarial constante dos Anexos I e II da referida Lei, introduzindo uma nova Tabela de valores dos subsídios e gratificações dos cargos comissionados lá indicados.

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 766/2016, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo Segundo: *Fica criado o cargo de Secretário Municipal Adjunto, contendo um cargo ligado a cada órgão citado nos incisos III, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do presente Artigo e cujo vencimento está constante nos anexos desta Lei;*

Parágrafo Terceiro: *São atribuições do Secretário Municipal Adjunto: Auxiliar e trabalhar com secretário municipal junto a secretaria lotada e na ausência do secretário titular por viajem funcional ou qualquer outro motivo, exercer as mesmas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal.*

Parágrafo Quarto: *A carga horaria do Secretário Municipal Adjunto será 40 horas semanais e 8 diárias".*

Art. 3º. A Tabela Salarial constante dos Anexos I e II da Lei nº. 766/2016, de 08 de agosto de 2016 passa a vigorar conforme o Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Revogando-se as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2017.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito de Nova Olinda/CE, em 19 de Janeiro de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DA LEI Nº 647/2011

DENOMINAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO, QUANTIFICAÇÃO, GRATIFICAÇÃO E SUBSÍDIOS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Procurador Geral do Município	1	3.000,00	-
Procurador Adjunto	1	-	1.500,00
Procurador Fiscal	1	-	1.500,00
ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Controlador Geral do Município	1	3.000,00	-
Controlador Adjunto	1	-	1.500,00
Assessor do Controle Interno	1	-	1.500,00
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Chefe de Gabinete	1	3.000,00	-
Chefe de Gabinete Adjunto	1	-	1.500,00
Chefe de Cerimonial	1	-	600,00
Assessor de Comunicação	1	-	600,00
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Chefe de Gabinete	1	1.500,00	-
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00
ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Ouvidor Geral do Município	1	1.000,00	-
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PREVI NOVA OLINDA			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Diretor Presidente	1	3.000,00	-
Diretor de Benefícios	1	-	1.200,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	-	1.200,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00
Diretor de Recursos Humanos	1	-	1.700,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	900,00
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	900,00
Diretor de Programas Sociais	1	-	900,00

Assessor Técnico	1	-	700,00
Coordenador do CADUNICO/PBF	1	-	400,00
Coordenador de Proteção Social	1	-	400,00
Assistente Técnico	5	-	300,00
Assistente de Secretaria	6	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00
Diretor do Departamento de Esportes	1	-	600,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00
Coordenador do PAA	1	-	900,00
Assessor Técnico Agropecuário	6	-	800,00
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	2	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador da Saúde Bucal	1	-	1.500,00
Diretor Clínico do Hospital	1	-	1.200,00
Diretor Administrativo do Hospital	1	-	1.200,00
Coordenador da Atenção Básica	1	-	1.200,00
Assessoria Especial em Saúde	1	-	1.100,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00
Assessor Técnico	2	-	1.000,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	800,00
Assistente Técnico	3	-	300,00
Coordenador da Vigilância em Saúde	1	-	200,00
Chefe de Epidemiologia	1	-	200,00
Chefe Sanitário e Ambiental	1	-	200,00
Chefe de Endemias	1	-	200,00
Assistente de Secretaria	6	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00
ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS			
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00

ANEXO II – DA LEI Nº 647/2011

REPERCUSSÃO FINANCEIRA MEDIANTE AS INCLUSÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Procurador Geral do Município	1	3.000,00	-	3.000,00
Procurador Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Procurador Fiscal	1	-	1.500,00	1.500,00
TOTAL				**6.000,00**
ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Controlador Geral do Município	1	3.000,00	-	3.000,00
Controlador Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Assessor do Controle Interno	1	-	1.500,00	1.500,00
TOTAL				**6.000,00**
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Chefe de Gabinete	1	3.000,00	-	3.000,00
Chefe de Gabinete Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Chefe de Cerimonial	1	-	600,00	600,00
Assessor de Comunicação	1	-	600,00	600,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**7.100,00**
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Chefe de Gabinete	1	1.500,00	-	1.500,00

Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**2.900,00**
ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Ouvidor Geral do Município	1	1.000,00	-	1.000,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
TOTAL				**2.000,00**
ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PREVI NOVA OLINDA				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Diretor Presidente	1	3.000,00	-	3.000,00
Diretor de Benefícios	1	-	1.200,00	1.200,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	-	1.200,00	1.200,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00	1.100,00
TOTAL				**6.500,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00	2.200,00
Diretor de Recursos Humanos	1	-	1.700,00	1.700,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	900,00	900,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**10.700,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00	2.200,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	900,00	900,00
Diretor de Programas Sociais	1	-	900,00	900,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Coordenador do CADUNICO/PBF	1	-	400,00	400,00
Coordenador de Proteção Social	1	-	400,00	400,00
Assistente Técnico	5	-	300,00	1.500,00
Assistente de Secretaria	6	-	200,00	1.200,00
TOTAL				**12.700,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Diretor do Departamento de Esportes	1	-	600,00	600,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**7.600,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00	2.200,00
Coordenador do PAA	1	-	900,00	900,00
Assessor Técnico Agropecuário	6	-	800,00	4.800,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	2	-	300,00	600,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**14.100,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Tesoureiro	1	-	3.000,00	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**8.900,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	3	1.100,00	500,00	4.800,00
Coordenador Técnico	2	1.100,00	500,00	3.200,00
Assessor Técnico	2	700,00	500,00	2.400,00
Diretor de Almoxarifado	1	700,00	500,00	1.200,00
Diretor de Merenda Escolar	1	700,00	500,00	1.200,00
Diretor Geral de Radiodifusão	1	600,00	400,00	1.000,00
Coordenador do Transporte Escolar	1	500,00	400,00	900,00
Diretor Administrativo de Radiodifusão	1	500,00	400,00	900,00
Diretor de Planos de Mídia de Radiodifusão	5	500,00	400,00	4.500,00
Diretor Escolar A	4	1.653,00	847,00	10.000,00
Assessor Pedagógico	9	1.974,00	726,00	24.300,00
Coordenador Pedagógico A	11	1.628,00	672,00	25.300,00
Diretor Escolar B	4	1.635,00	665,00	9.200,00
Coordenador Pedagógico B	10	1.516,00	484,00	20.000,00

Diretor Escolar C	1	1.516,00	484,00	2.000,00
Supervisor Escolar	2	880,00	387,00	2.534,00
Secretário Escolar	7	1.337,00	363,00	11.900,00
Coordenador Pedagógico C	1	1.462,00	338,00	1.800,00
Assistente de Produção de Programas de Radiodifusão	2	440,00	500,00	1.880,00
Assistente Técnico	6	-	300,00	1.800,00
TOTAL				**135.314,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**7.000,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador da Saúde Bucal	1	-	1.500,00	1.500,00
Diretor Clínico do Hospital	1	-	1.200,00	1.200,00
Diretor Administrativo do Hospital	1	-	1.200,00	1.200,00
Coordenador da Atenção Básica	1	-	1.200,00	1.200,00
Assessoria Especial em Saúde	1	-	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Gestão	2	-	1.100,00	2.200,00
Assessor Técnico	2	-	1.000,00	2.000,00
Diretor de Almoxarifado	1	-	800,00	800,00
Assistente Técnico	3	-	300,00	900,00
Coordenador da Vigilância em Saúde	1	-	200,00	200,00
Chefe de Epidemiologia	1	-	200,00	200,00
Chefe Sanitário e Ambiental	1	-	200,00	200,00
Chefe de Endemias	1	-	200,00	200,00
Assistente de Secretaria	6	-	200,00	1.200,00
TOTAL				**18.600,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**7.000,00**
ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS				
CARGO	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal	1	3.000,00	-	3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	1	-	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Gestão	1	-	1.100,00	1.100,00
Assessor Técnico	1	-	700,00	700,00
Assistente Técnico	1	-	300,00	300,00
Assistente de Secretaria	2	-	200,00	400,00
TOTAL				**7.000,00**
TOTAL GERAL				**259.414,00**

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5B21DC85

